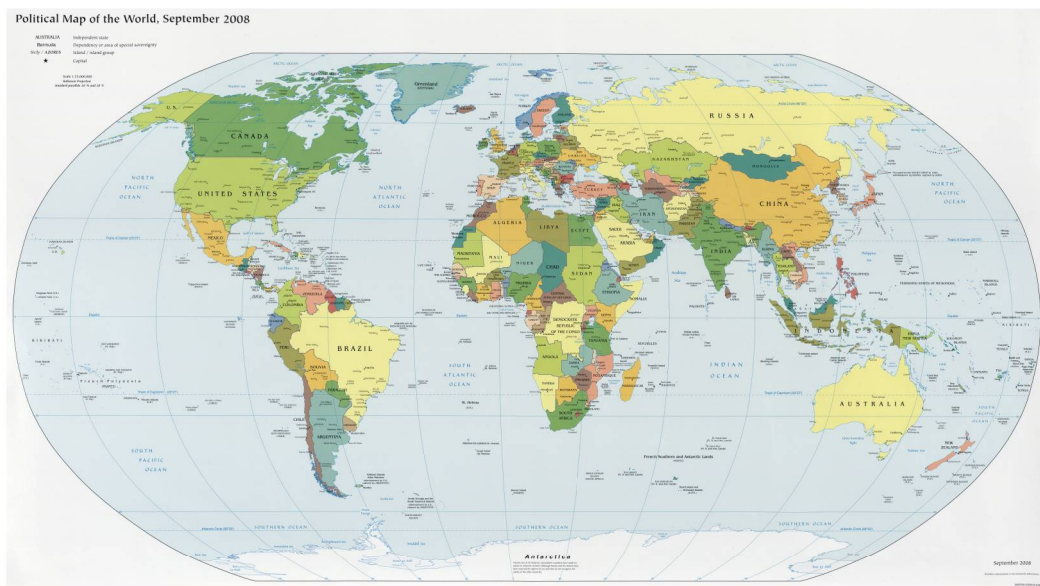




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DE AQUISIÇÕES POR
ESTRANGEIROS - DFC-2**



**MANUAL DE ORIENTAÇÃO
PARA AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR
ESTRANGEIRO**

Aprovado pela Norma de Execução/INCRA/DF/nº 01, de 02 de janeiro 2018 –
Publicada no Boletim de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DE AQUISIÇÕES POR ESTRANGEIROS – DFC-2**

Ministro-Chefe da Casa Civil

Eliseu Padilha

Presidente do INCRA

Leonardo Góes Silva

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária

Rogério Papalardo Arantes

Coordenador-Geral de Cadastro Rural

Paulo Aparecido Farinha

Chefe de Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros

Laurencia Rodrigues de Sales

Equipe Técnica de Revisão do Manual de Orientação para Aquisição de Imóvel rural por Estrangeiro:

Eritania Castro Machado de Sousa Brunoro, Gisele de Macedo e Silva Fleury, Laurencia Rodrigues de Sales, Margarete Pereira da Silva, Selma Helena Cirne Padinha, Thelma Lopes da Silva Melo.

SUMÁRIO

Apresentação	4
Da Fundamentação Legal	5
1 Dos Objetivos	7
2 Dos Requisitos Essenciais	8
3 Dos Requisitos Gerais	9
3.1 Da Área Pretendida	9
3.2 Da Localização do Imóvel	10
3.3 Da Limitação de Área Por Município	10
3.4 Da Sucessão Legítima	10
3.5 Da Nacionalidade Portuguesa	10
3.6 Da Vedação de Doação de Terras Públicas	11
3.7 Da Aquisição ou Arrendamento	12
3.8 Da Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro pelo Instituto Jurídico da Usucapião	12
3.9 Do Direito de Superfície e do Usufruto	13
3.10 Das Operações Societárias/Alterações do Controle Acionário	15
4 Das Serventias Notariais e Registrais	15
5 Da Competência de Atuação para Autorização de Aquisição ou Arrendamento	16
5.1 Superintendência Regional do Incra	16
5.2 Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF	17
6 Da Documentação Comprobatória	19
6.1 Da Recepção da Documentação	19
7 Da Análise	20
7.1 Do Requerimento para Fins de Autorização	20
7.2 Das Verificações Preliminares	20
7.3 Da Verificação da Situação Cadastral do Imóvel Rural no SNCR e Outros Procedimentos	23
7.4 Do Encaminhamento À Cartografia	25
7.5 Do Assentimento Prévio para Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira o	29
7.6 Dos Procedimentos Complementares a Cargo da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições - DFC-2	30
7.7 Dos Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira	31
7.8 Dos Imóveis Rurais com Área acima dos Limites Estabelecidos em Lei	32
7.9 Da Aprovação Pelo Conselho Diretor - CD	33
7.10 Do Retorno do Processo Administrativo e Providências Finais no Âmbito da SR(00)/F	34
7.11 Da Pessoa Natural	34
7.12 Da Pessoa Jurídica	35
8 Da Atualização Cadastral	37
8.1 Do Ato Nulo de Pleno Direito	38
8.2 Sobre a Informação dos Dados do Cônjuge	39
8.3 Da Situação Cadastral do Imóvel Rural	40
8.4 Outras Verificações Preliminares ao Cadastro no SISNATE	40
8.5 Da Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica Brasileira com Participação de Capital Social Estrangeiro	41
8.6 Da Forma de Identificação do Capital Social de Pessoa Jurídica Brasileira que Possua Sócio Estrangeiro	42
9 Do Controle das Aquisições no SISNATE	44
9.1 Da Aquisição ou Arrendamentos Posteriores à Implantação do SISNATE	44
10 Das Disposições Finais	44
11 Outras Verificações Preliminares ao Cadastro no SISNATE e no SNCR	45
12 ANEXOS	48

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade fornecer orientações relativas à abertura e instrução de processo administrativo, voltado à análise documental, ao controle e aos demais atos necessários ao julgamento de pedidos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira residente no País, por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira – assim entendida a empresa brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, com maioria do seu capital social ou controle decisório (acionista controlador)¹, e que, respectivamente, residam ou tenham sede no exterior – de forma a uniformizar os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, servido de instrumento de consulta e de normatização de procedimentos.

Visa também esclarecer e orientar os referidos requerentes quanto às formalidades legais exigidas para aprovação de seus pedidos de aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil, bem como à necessidade de atualização cadastral do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, gerenciado pela autarquia agrária.

Para o fiel cumprimento da legislação especial que rege a matéria, este Manual também buscou ressaltar os procedimentos burocráticos afetos a cada um dos órgãos públicos envolvidos no processo: Secretaria-executiva do Conselho de Defesa Nacional, Casa Civil da Presidência da República, Congresso Nacional, Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso, e demais órgãos constantes no art. 11 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974. Tudo isso voltado à orientação de como se processará a participação de cada um desses atores e em qual momento da instrução processual eles deverão se pronunciar nos autos.

Ademais, o controle de aquisições e de arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiro será gerenciado por meio de um cadastro específico, o qual contemplará as informações exigidas na legislação, tendo como resultado a emissão de relatórios.

Dessa forma, este Manual se constitui num instrumento de consulta e de normatização de procedimentos relativos à aquisição e ao arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no território brasileiro, de acordo com a legislação vigente.

1 Essa participação assegure a seus detentores o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia (Parecer AGU nº LA-01/2010).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Manual tem como base legal os seguintes fundamentos:

LEIS E DECRETOS

I - Constituição Federal de 1988, arts. 12, § 1º; 170, I, II e III; e 190;

II - Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País, ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil^{2 e 3};

III - Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971;

IV - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

V - Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980;

VI - Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – que, dentre outros assuntos, dispõem sobre as áreas indispensáveis à Segurança Nacional;

VII - Decreto nº 87.040, de 17 de março de 1982, que especifica as áreas indispensáveis à segurança nacional, insuscetíveis de usucapião especial, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (art. 23), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

IX - Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, art. 5º; Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, art. 14, V e arts. 15 e 16; que trata de igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses;

X - Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações;

XI - Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que trata, no parágrafo único de seu art. 2º, da dispensa do recadastramento do RNE;

XII - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, art. 11, §1º, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

XIII - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 1.039 a 1.092; 1.123 a 1.141 e art. 1.150;

XIV - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

XV - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e alterações;

XVI - Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, que regulamenta os contratos de arrendamento e de parceria agrícola;

XVII - Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências;

XVIII - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

XIX - Lei nº 10.267, de 28 de agosto 2001, que altera o art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e os art. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

XX - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, arts. 43 a 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra),

2 Aquisições anteriores a Lei nº 5.709/1971 eram regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 494, de 10 de março de 1969.

3 Esta Lei também regula o arrendamento de imóvel rural por estrangeiro, por força do fixado no art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

e Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, que dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA;

XXI - Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do INCRA, art. 19º, VIII e art. 13, V;

XXII - Decreto 55.891, de 31 de março de 1965, que regulamenta os Zoneamentos e Cadastros, da determinação da área dos módulos e sua aplicação; e

XXIII - Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016 - Trata da competência para autorização de funcionamento de sociedade estrangeira.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

XXIV - Instrução Normativa/INCRA/Nº 88, de 13 de dezembro de 2017;

XXV - Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, que estabelece procedimento administrativo para processamento de requerimentos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa estrangeira submetida ao regime da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971;

XXVI - Instrução Especial/INCRA/ nº 5-a, de 06 de junho de 1973;

XXVII - Instrução Especial/INCRA/nº 50, de 26 de agosto de 1997, que estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados e para outros Municípios;

PORTARIA

XXVIII - Portaria Interministerial AGU/MDA nº 4, de 25 de fevereiro de 2014, que regulamenta a aplicação do Parecer GQ-22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA – 01/2010;

OUTRAS NORMAS

XXIX - Parecer - AGU/LA - 01, de 19 de agosto de 2010, que aprovou o Parecer CGU/AGU nº 01/2008–RVJ, publicado no D.O.U., Seção 1, de 23 de agosto de 2010;

XXX - Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA/INCRA/PRES nº 49, de 31 de janeiro de 2017, arts. 2º, I, alínea 'i'; 12, VIII; 50, III; 67; 68; 70, VI; 71, VI; 114, I, alínea 'I';

1. DOS OBJETIVOS

Este Manual tem como objetivos:

I - Regular, no âmbito do INCRA, os procedimentos administrativos de processamento dos pedidos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural em todo território nacional por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira;

II - Orientar os referidos requerentes quanto às formalidades legais exigidas para aprovação de seus pedidos de aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil e os procedimentos relativos à Declaração para Cadastro de Imóvel Rural – DCR junto ao INCRA, após o devido registro do imóvel rural no Cartório de Registro de Imóveis;

III - Estabelecer modelos dos atos necessários à instrução processual do pedido de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro até a publicação da Portaria de Autorização e demais procedimentos subsequentes;

IV - Orientar quanto aos procedimentos para atualização cadastral dos imóveis rurais que se enquadrem no art. 15 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971⁴, que trata da nulidade de pleno direito do ato jurídico, estando ou não cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

V - Disciplinar a forma de extração de relatórios do SNCR, de maneira a que permitam o conhecimento e o controle das aquisições e dos arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiro no Brasil, possibilitando ao INCRA disponibilizar aos órgãos da administração pública e à sociedade, informações que permitam a identificação, o quantitativo de área, a localização geográfica e a destinação de terras rurais no País sob o domínio ou posse por arrendamento de estrangeiros, inclusive mediante o controle acionário ou decisório de empresa brasileira; e

VI - Oferecer ao Estado Brasileiro um instrumento de governança sobre a malha fundiária do País, com ênfase na aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros.

4 Art. 15 - A aquisição de imóvel rural, que viole as prescrições desta Lei, é nula de pleno direito. O tabelião que lavrar a escritura e o oficial de registro que a transcrever responderão civilmente pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica. O alienante está obrigado a restituir ao adquirente o preço do imóvel (Lei nº 5.709/1971).

2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Os requisitos essenciais para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil são:

I - Estar o imóvel rural pretendido devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do transmitente;

II - Estar o imóvel rural regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR em nome do transmitente, exceto no caso de aquisição por usucapião;

III - Ter, o estrangeiro, pessoa natural adquirente ou arrendatário, residência no Brasil e ser inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, na condição de Permanente, com prazo válido ou indeterminado, quando houver previsão legal;

IV - Apresentar, a pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, projeto de exploração agrícola, pecuário, florestal, turístico, industrial ou de colonização, vinculado aos seus objetivos estatutários ou contratuais; bem como, no caso da primeira, possuir autorização para funcionar no Brasil;

NOTA 1:

Considera-se pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, a empresa brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, que, respectivamente, residam ou tenham sede no exterior e detenham a maioria de seu capital social ou possuam o poder de mando sobre ela, no sentido de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria de seus administradores, de dirigir as atividades sociais e/ou de orientar o funcionamento de seus órgãos.

a) Comprovar, a pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, sua inscrição na Junta Comercial do Estado de localização de sua sede;

b) Obter assentimento prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SECDN, se o imóvel rural objeto do pedido estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

c) Obter autorização do Congresso Nacional quando o somatório de área de propriedade ou de posse por arrendamento do requerente exceder aos limites legais estabelecidos pela Lei nº 5.709/1971 e Lei nº 8.629/1993, em área contínua ou descontínua do território nacional.

3. DOS REQUISITOS GERAIS

Para adquirir ou arrendar imóvel rural no Brasil o estrangeiro deverá solicitar autorização prévia junto à Superintendência Regional do INCRA no Estado de localização do imóvel rural, **exceto** quando se tratar de aquisição ou arrendamento feito por pessoa natural estrangeira residente no Brasil, com RNE na condição de Permanente, de imóvel rural com até 3 (três) MEI - primeira aquisição ou arrendamento -, usucapião e sucessão legítima.

3.1 - DA ÁREA PRETENDIDA:

Deverão ser observadas as seguintes condições quanto à área pretendida para viabilidade da autorização do pedido pelo INCRA:

3.1.1 - Pessoa Natural:

3.1.1.1 - para área de até 3 (três) Módulos de Exploração Indefinida – MEI é dispensada autorização, sendo ela, entretanto, obrigatória a partir da segunda aquisição ou arrendamento, mesmo que o somatório das áreas dos imóveis não ultrapasse 3 (três) MEI, observados ainda, os limites percentuais do município de localização do imóvel pretendido;

3.1.1.2 – para área entre mais de 3 (três) e 50 (cinquenta) MEI a autorização prévia é sempre obrigatória, sendo que, para áreas superiores a 20 (vinte) MEI deverá ser apresentado também um projeto de exploração do imóvel;

NOTA 2:

Quando o somatório de área de propriedade ou arrendamento por pessoa natural, exceder 50 (cinquenta) MEI em área contínua ou descontínua do território nacional, será necessária a autorização do Congresso Nacional (§ 2º do art. 23 da Lei nº 8.629/1993), por meio de processo administrativo formalizado junto ao Incra, na Superintendência Regional de localização do imóvel rural.

3.1.2 - Pessoa Jurídica estrangeira

3.1.2.1 - É considerada empresa estrangeira, a sociedade constituída e organizada em conformidade com a legislação do país de origem, onde também mantém sua sede administrativa.

3.1.2.2 - Em conformidade com a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro a sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

3.1.2.3 - A pessoa jurídica estrangeira que possua imóvel no Brasil, ainda que aqui não tenha estabelecimento, deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A pessoa jurídica deverá ter um procurador residente no Brasil, com inscrição no CPF, que deverá ser o administrador do bem imóvel.

3.1.2.4 - O funcionamento de pessoa jurídica estrangeira no Brasil é regido pela Instrução Normativa DREI nº 7, de 05 de dezembro de 2013, Publicado no DOU em 6 dez 2013,

que “dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira”.
No tocante à propriedade rural, pode a lei estabelecer limitações. É o que dispõe o art. 190 da Constituição Federal:

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Essa vedação abrange a pessoa jurídica estrangeira, se ela não tiver autorização para funcionar no Brasil.

3.1.2.5 - Os procedimentos para aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, bem como a documentação a ser apresentada, estão relacionados neste Manual e na Instrução Normativa/P/Nº de, de 2017.

3.1.3 - Pessoa Jurídica Brasileira Equiparada a Estrangeira:

Considera-se pessoa jurídica brasileira equiparada, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede no Brasil da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, natural ou jurídica, que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ou o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

3.1.4 - Procedimentos para a autorização para pessoas jurídicas

3.1.4.1 - é necessária a autorização do Incra para qualquer extensão de área, bem como apresentação de projeto de exploração vinculado aos seus objetivos estatutários ou sociais.

3.1.4.2 – Quando o somatório de áreas do requerente exceder 100 MEI, em área contínua ou descontínua, no território nacional, a aquisição ou o arrendamento somente será possível com a autorização do Congresso Nacional.

3.1.5 – Da Verificação no SNCR

Caso o requerente, seja pessoa natural, pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, declarar que é proprietário ou arrendatário de outros imóveis rurais no Brasil, deve a área técnica realizar pesquisa no SNCR para aferir se os imóveis rurais declarados estão nele cadastrados e se estão efetivamente registrados em nome do requerente. Esse levantamento é necessário para fins de verificação do cumprimento das limitações referentes à área total permitida.

3.2 - DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Quando a área requerida, independentemente de sua dimensão, estiver localizada em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, a autorização de compra ou arrendamento dependerá do assentimento prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

3.3 - DA LIMITAÇÃO DE ÁREA POR MUNICÍPIO:

Quanto às limitações legais relativas à área por Município que poderá ser adquirida ou arrendada por pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, assim como por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - O quantitativo de área pertencente à pessoa natural estrangeira residente no País, à pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e à pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do Município⁵;

II - os estrangeiros de mesma nacionalidade só poderão adquirir ou arrendar o equivalente a 10% (dez por cento) da área total do Município;

III. Na aquisição ou no arrendamento de imóvel rural em condomínio computar-se-ão os percentuais de áreas previstos nos itens supracitados, calculados com base na área total do imóvel rural, por estrangeiros, e, por nacionalidade de cada condômino estrangeiro; e

IV - As exigências acima não se aplicam ao requerente estrangeiro que tiver filho brasileiro ou que for casado com brasileiro(a) sob o regime de comunhão de bens, ou que viver em união estável com brasileiro(a), bem como, em caso dele ter adquirido alguma área rural em virtude de sucessão legítima.

3.4 - DA SUCESSÃO LEGÍTIMA:

Nos casos de sucessão legítima, não será necessária autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro, porém, o beneficiário da herança deve obrigatoriamente ter residência no Brasil, na condição de permanente, sendo que, em caso de imóvel rural localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, a aquisição, mesmo que por sucessão legítima, tem de ser submetida ao assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

3.5 - DA NACIONALIDADE PORTUGUESA:

Nos casos de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa física de nacionalidade portuguesa, o interessado, se for de seu interesse, poderá obter junto ao Ministério da Justiça o Certificado de Reciprocidade de que trata o estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, sem perder sua nacionalidade originária. Esse direito tem assento Constitucional, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, estando regulamentado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. Uma vez sendo possuidor dessa prerrogativa, não haverá necessidade de autorização do INCRA, pois o português terá o mesmo tratamento dado aos brasileiros.

O estrangeiro de nacionalidade portuguesa que não possuir o Certificado de Reciprocidade acima referido, terá o mesmo tratamento dos demais estrangeiros residentes no País.

3.6 - DA VEDAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS:

5 Conforme art. 12 da Lei nº. 5.709/1971.

É vedada a doação, a qualquer título, de terras da União ou dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à pessoa estrangeira, salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais onde se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, estrangeiros imigrantes (art. 14 da Lei nº 5.709/1971).

3.7 - DA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO:

Deverão ser observadas as seguintes condições quando se tratar da primeira aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro:

3.7.1 - Pessoa Natural:

O primeiro requisito é a condição de residente no Brasil, na condição de permanente;

Para área inferior a 3 (três) MEI, o negócio jurídico **independe** de autorização do INCRA. Entretanto, para fins de controle ele deverá ser inserido no SISNATE e ter seu cadastro atualizado no SNCR, mediante requerimento que será autuado em processo administrativo, contendo, ainda, declaração do requerente e seu cônjuge, se casado, de que não possuem outros imóveis no Brasil.

Se o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, o processo deve ser formalizado na Superintendência Regional do Incra de abrangência do Município de localização do imóvel, devendo, em seguida,- ser enviado à Casa Civil da Presidência da República, com vista ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para o Assentimento Prévio.

3.7.2 - Pessoa Jurídica Estrangeira ou Pessoa Jurídica Brasileira a ela Equiparada:

É necessária a autorização do Incra para aquisição ou arrendamento de imóvel rural de qualquer extensão de área, bem como a apresentação de projeto de exploração vinculado aos seus objetivos estatutários ou sociais, mediante requerimento que será autuado em processo administrativo, conforme documentação exigida nesta instrução.

Se o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, o processo deve ser formalizado na Superintendência Regional do Incra de abrangência do Município de localização do imóvel, devendo, em seguida,- ser enviado à Casa Civil da Presidência da República, com vista ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para o Assentimento Prévio.

3.8 - DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO PELO INSTITUTO JURÍDICO DA USUCAPIÃO:

3.8.1 - A Declaração de Usucapião é uma forma de aquisição originária da propriedade rural, seja por pessoa natural, por pessoa jurídica estrangeira ou por pessoa jurídica brasileira a ela equiparada.

3.8.2 - Não obstante comprovada pelo autor a posse de imóvel rural, sem oposição, com o lapso temporal passível para a prescrição aquisitiva aperfeiçoada, não faz jus ao domínio do

referido bem, quem não preencher os requisitos legais na condição de estrangeiro (TRF – 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 362401, 200004011035584/SC, j. em 7-11-2000, DJU de 17-1-2001).

3.8.3 - Na ocasião da solicitação do cadastro do imóvel rural no SNCR, resultante da decisão judicial ou administrativa, deverá ser formalizado processo administrativo para aferimento do preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.709/1971, conforme jurisprudências dos Tribunais, bem como, para o processamento especial nos casos de necessidade de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN.

3.8.4 - Em todos os casos de aquisição pela usucapião, deverá ser aferido se o imóvel está cadastrado no SNCR, sendo que:

a) em caso positivo e estando o cadastro no SNCR em nome do usucapiente, deverá ser aferido se o processo respectivo está cadastrado no SISNATE. Em caso inexistente, deve-se cadastrar o processo.

b) Se o imóvel estiver em nome de outra pessoa, deverá ser primeiramente, o processo cadastrado no SISNATE, procedendo em seguida à atualização cadastral de ofício no SNCR, se possível, pois trata-se de decisão judicial.

c) Nos casos de aquisição por usucapião, realizar-se-á a atualização cadastral no SNCR com a situação jurídica de **“Título a Justo Título”**, cujo documento comprobatório é a Sentença Declaratória de Usucapião;

d) A prescrição aquisitiva da propriedade pela usucapião só pode ser exercida uma única vez.

3.9 - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO USUFRUTO

3.9.1 - Do direito de Superfície

O direito de superfície havia sido retirado do ordenamento jurídico brasileiro pelo Código Civil de 1916, vindo a nele ser reintroduzido pelo atual Código Civil brasileiro, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na qualidade de direito real.

Em essência, o Direito de Superfície é o direito real pelo qual o proprietário do imóvel concede a outrem, por prazo determinado o poder de construir ou de plantar em seu terreno urbano ou rural, sendo permitido o prazo indeterminado nos terrenos urbanos, segundo disposto no art. 21 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

O superficiário não é o dono do imóvel, mas tem sobre a coisa alheia o direito de construir ou plantar, podendo, inclusive, transferir esse direito a terceiros ou a seus herdeiros, em caso de morte. O superficiário adquire, portanto, temporariamente a superfície do solo rural por um prazo determinado, havendo a transmissão temporária de todos os direitos atinentes à propriedade com relação à superfície do terreno, conferindo ao superficiário o direito de transmitir seu direito real sobre a coisa, alugar, arrendar ou emprestar a superfície do terreno a quem desejar, salvo se houver cláusula contratual específica impedindo tais poderes.

O superficiário detém um amplo poder sobre a coisa, incluindo todos os poderes conferidos nos contratos de arrendamento de imóvel rural. Isso decorre, essencialmente, do fato de

se tratar de um direito real que lhe confere, de regra, todos os direitos atinentes à propriedade da superfície do imóvel, incluindo o de edificar benfeitorias no imóvel ou nele implantar as culturas e plantações que lhe aprouver.

Embora seja insofismável a superioridade de poderes do superficiário sobre o bem em comparação com o arrendatário, não há vedação legal expressa impondo a necessidade de autorização pelo Incra para a aquisição temporária da superfície por estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira. Mas essa condição de poder superior sobre a coisa importa em uma análise jurídica mais acurada de parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, no sentido de fixar orientação uniforme acerca do tema, de maneira a que não haja interpretações dissonantes entre as unidades regionais da Autarquia.

De qualquer maneira, enquanto a PFE/INCRA não se pronunciar, em cada caso de aquisição de superfície de imóvel rural por estrangeiro, deverá ser formalizado processo administrativo específico para aferimento do preenchimento dos requisitos essenciais quanto à residência do estrangeiro, pessoa física em território brasileiro, ou a autorização de funcionamento no País, se pessoa jurídica estrangeira, bem como quanto ao cálculo do atingimento ou não da limitação de área arrendada ou adquirida por estrangeiros no Município de localização do imóvel rural, de maneira a que restem registrados tais dados para análise futura, quando da normatização da matéria ou alteação legislativa.

De outro giro, em se tratando de imóvel rural localizado em faixa de fronteira ou em áreas indispensáveis à segurança nacional, deverá ser formalizado processo administrativo específico para cada caso, aplicando-se-lhe as regras da Instrução Normativa/INCRA/Nº 88, de 13 de dezembro de 2017 e deste Manual, relacionadas ao tema.

3.9.2 – Do Usufruto

O usufruto é o direito real sobre o imóvel (art. 1.225, IV do CCB/2002) que congrega em si todos os poderes originários do domínio: o uso, gozo e a disponibilidade, como disciplinado nos artigos 1.390 a 1.411 do Código Civil.

Portanto, assim como o direito de superfície, ele confere ao usufrutuário um amplo poder sobre a coisa, incluindo todos os poderes conferidos nos contratos de arrendamento de imóvel rural, podendo o usufrutuário edificar benfeitorias no imóvel ou nele implantar as culturas e plantações que lhe aprouver, assim como arrendá-lo ou cedê-lo, a título gratuito ou oneroso.

É também inconteste a superioridade de poderes do usufrutuário sobre o bem em comparação com o arrendatário, assim como também sobre esta modalidade de acesso à terra **não há vedação legal expressa impondo a necessidade de autorização pelo Incra para a realização de tal negócio jurídico imobiliário por estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira.** Por tais motivos, assim como orientado em relação ao direito real de superfície, faz-se necessária uma análise jurídica mais acurada de parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, no sentido de estabelecer orientação uniforme acerca do tema.

De qualquer maneira, enquanto a PFE/INCRA não se pronunciar, em cada caso de estabelecimento de usufruto de imóvel rural a estrangeiro, deverá ser formalizado processo administrativo específico para aferimento do preenchimento dos requisitos essenciais quanto à

residência do estrangeiro, pessoa física em território brasileiro, ou a autorização de funcionamento no País, se pessoa jurídica estrangeira, bem como quanto ao cálculo do atingimento ou não da limitação de área arrendada ou adquirida por estrangeiros no Município de localização do imóvel rural, de maneira a que restem registrados tais dados para análise futura, quando da normatização da matéria ou alteação legislativa.

Ressaltando, ainda, que, em se tratando de imóvel rural localizado em faixa de fronteira ou em áreas indispensáveis à segurança nacional, deverá ser formalizado processo administrativo específico para cada caso, aplicando-se-lhe as regras da Instrução Normativa/INCRA/Nº 88, de 13 de dezembro de 2017 e deste Manual, relacionadas ao tema.

3.10 - DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS/ALTERAÇÕES DO CONTROLE ACIONÁRIO

Em caso de operações societárias com transferência patrimonial entre pessoas jurídicas, tais como, fusão, cisão ou incorporação de empresas; de alteração do controle acionário da sociedade; transformação de pessoa jurídica brasileira para pessoa jurídica estrangeira; aquisição indireta por meio de participações de quotas sociais, que impliquem em procedimento de alienação de imóvel rural, faz-se necessária a autorização do INCRA, assim como, do CDN e ou do Congresso Nacional, conforme o caso. (Vide Glossário)

3.10.1 - Da Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1/2012

Nos casos em que a pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, que, por ato ou contrato firmado entre 07/06/1994 e 22/08/2010, tenha adquirido ou arrendado imóvel rural no Brasil, o cadastro no SNCR deverá ser atualizado sem embargo algum, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012.

3.10.2 – Da Portaria Interministerial AGU/MDA nº 4, de 25 de fevereiro de 2014

Em caso de aquisições ou arrendamentos de rurais por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, iniciados entre 07/06/1994 e 22/08/2010, mas cujo ciclo de formação não se completou a tempo, por estar na dependência de ato ou decisão a cargo de qualquer órgão da Administração Pública, a cuja demora não tenha dado causa a parte diretamente interessada, - como, p. ex., em casos de operações societárias mais complexas iniciadas antes da publicação no DOU do Parecer da AGU LA-01, de 2010, mas ainda não concretizadas – a situação jurídica **será considerada aperfeiçoada**.

A classificação dessas aquisições ou arrendamentos de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras equiparadas a estrangeiras como situações jurídicas aperfeiçoadas, nos termos da Portaria Interministerial AGU/MDA Nº 04/2014, confere-lhes validade e juridicidade, assim sendo, elas independem de autorização do Incra e têm de ser reconhecidas como regulares pela autarquia agrária.

4. DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Quanto aos procedimentos e obrigações de competência dos serviços notariais e registrais com relação às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, deve-se observar as seguintes disposições:

I - A publicação da autorização concedida pelo Incra no D.O.U., para o estrangeiro adquirir ou arrendar imóvel rural, é requisito para a lavratura da escritura pública, ressaltando-se que o prazo de validade da autorização é de trinta dias, contados a partir da data da publicação.

II - Uma vez lavrada em tempo, a escritura pública deverá ser levada a registro no prazo máximo de quinze dias, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de localização do imóvel rural, conforme determina o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 74.965/1974.

III - Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial em Livro Auxiliar, das aquisições e arrendamentos de terras rurais por pessoa natural estrangeira residente no país, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, conforme determina o art. 15 do Decreto nº 74.965/1974.

IV - Os Cartórios de Registro de Imóveis informarão trimestralmente ao Incra, as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais envolvendo de pessoas estrangeiras ou equiparadas, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 5.709/1971.

5. DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIROS

5.1 – Superintendência Regional Do Incra

A formalização e análise do processo administrativo de solicitação de autorização para aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros, é de competência da Superintendência Regional do Incra que tenha em sua área de abrangência o Município de localização dos imóveis rurais.

5.1.1 – Setor de Cadastro/Fiscalização Cadastral e Aquisição de Imóveis por Estrangeiros – SR(00)F1.

Ao Setor de Cadastro/Fiscalização cabe a instrução processual, compreendendo a análise preliminar da apresentação da documentação mínima necessária, de acordo com a solicitação do requerente, a realização de diligências, caso necessário, e o devido cadastro do processo no SISNATE, devendo, para tanto, proceder ao/à:

5.1.1.1 - levantamento da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o privado, quando o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

5.1.1.2 - verificação do domínio por meio de certidão atualizada, se o imóvel rural **situar-se fora da faixa** ou em área considerada indispensável à segurança nacional, solicitando documentação complementar, segundo a discricionariedade do analista, para esclarecimentos de situações advindas com a análise;

5.1.1.3 - aferimento dos documentos que comprovem os requisitos essenciais para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural, dentre eles os que propiciem a conferência dos limites de área, conforme incisos I a V do item 2 deste Manual;

5.1.1.4 - cálculo do percentual de área por grupo de nacionalidade e pelo total de estrangeiros em relação à área de superfície do Município, nos termos item 3.3 do Requisitos

Gerais, com base na certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, concernente aos imóveis rurais em mãos de estrangeiros no Município, constantes no Livro Auxiliar, A área do Município é fornecida pelo IBGE, cuja informação poderá ser extraída pelo analista no sítio oficial do IBGE;

5.1.1.5 - encaminhamento do processo ao Setor de Cartografia para análise e manifestação acerca das peças técnicas (planta e memorial descritivo) e da ocorrência de eventual sobreposição sobre outro polígono da base cartográfica; bem como, se o bem está inserido em faixa de fronteira ou em área indispensável à segurança nacional.

5.1.1.6 - elaboração de informação circunstanciada sobre a conclusão da análise;

5.1.1.7 - proposição, caso ocorrerem dúvidas jurídicas ao longo da instrução processual, ao Chefe da Divisão de encaminhamento do feito à Procuradoria Regional para manifestação. Quando se tratar de imóvel localizado em faixa de fronteira é obrigatório o encaminhamento dos autos para manifestação da Procuradoria Regional; e

5.1.1.8 - encaminhamento do processo ao setor de fiscalização, caso se verifique no decorrer da análise a ocorrência de aquisições ou arrendamento que violem as prescrições legais, conforme determinado no Manual de Fiscalização, módulo – estrangeiro.

5.1.2 - Superintendente Regional

Após a análise e conclusão da instrução processual pelo setor competente, o Superintendente Regional encaminhará os autos à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

5.2 - DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

Assim que receber o processo, a DF o encaminhará para a Coordenação Geral de Cadastro Rural – DFC.

5.2.1 – Coordenação-Geral de Cadastro Rural – DFC

A DFC encaminhará o feito para a Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2, que, de sua parte, deverá proceder a aferição complementar dos autos e encaminhamentos pertinentes.

5.2.2 – Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2

Compete: coordenar, supervisionar e propor atos normativos, manuais e procedimentos técnicos relativos à atividade de controle das aquisições e arrendamentos de terras por estrangeiros; e

5.2.2.1 – supervisionar a instrução processual realizada pela Superintendência Regional, verificando se as informações e os documentos estão de acordo com os normativos vigentes e manifestar-se quanto à análise realizada pela SR(00)F1;

5.2.2.2 – elaborar os atos necessários ao andamento processual, conforme suas especificidades e encaminhar à Procuradoria Federal Especializada para análise dos aspectos jurídicos do pedido; e

5.2.2.3 - encaminhar os autos, após parecer da Procuradoria Federal Especializada, a/ao, conforme o caso:

5.2.3 - Requerente pessoa natural

I - Gabinete da Presidência do INCRA, para submissão ao Conselho Diretor, nas hipóteses de segunda aquisição ou arrendamento de imóvel com área inferior a 3 MEI e nos casos de área acima de 3 até 20 MEI;

II - Gabinete da Presidência do Incra, para remessa à Casa Civil da Presidência da República, nas hipóteses de:

II.1 - imóvel com área superior a 20 MEI localizado fora da faixa de fronteira ou de áreas indispensáveis à segurança nacional, com vista aos órgãos competentes para apreciação e aprovação o projeto de exploração;

II.2 - imóvel com área superior a 50 MEI, com vista aos órgãos competentes para apreciação e aprovação do projeto e, posteriormente, ao Congresso Nacional para autorização; e

II.3 - imóvel localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensáveis à segurança nacional, independentemente da dimensão para assentimento prévio;

5.2.4 - Requerente pessoa jurídica:

I - Gabinete da Presidência do Incra, para remessa à Casa Civil da Presidência da República, nas hipóteses de:

I.1 - imóvel de qualquer área, com vista aos órgãos competentes para aprovação do projeto de exploração;

I.2 - imóvel com área acima de 100 MEI, com vista aos órgãos competentes para aprovação do projeto de exploração e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para autorização;

I.3 - imóvel com **área inferior** a 100 MEI localizado em faixa de fronteira, com vista aos órgãos competentes para aprovação do projeto de exploração e posterior encaminhamento ao CDN para assentimento prévio;

I.4 - imóvel com **área superior** a 100 MEI localizado em faixa de fronteira, com vista aos órgãos competentes para aprovação do projeto de exploração, e posterior encaminhamento ao CDN para assentimento prévio e, encaminhamento ao Congresso Nacional para autorização.

NOTA 3: O projeto de exploração seguirá o trâmite da Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012.

5.2.5 - Retorno dos autos ao INCRA

I - Quando os autos retornarem da Casa Civil, com as devidas aprovações, a DFC-2 solicitará à Divisão de Apoio Técnico Administrativo – GABT-2, o seu encaminhamento ao Conselho Diretor para aprovação.

I.1 - Após a aprovação do Conselho Diretor, a GABT-2 agendará a publicação da Resolução do Conselho Diretor e da Portaria de Autorização da Presidência do Incra no DOU, com antecedência de 40 (quarenta) dias, providenciando a emissão do extrato com os respectivos valores da publicação e a data agendada e restituindo os autos para a DFC-2.

I.2 - A DFC-2 emitirá a Guia de Recolhimento da União – GRU relativa aos custos de publicação da Resolução do Conselho Diretor e da Portaria de Autorização da Presidência do Incra, comunicando o interessado para fins de pagamento, conforme artigos 9º e 10 do Anexo do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

I.3 - Uma vez comprovado o pagamento, mediante juntada de extrato bancário nos autos, a DFC-2 encaminhará uma cópia do comprovante à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DAF-2 para registro e comunicará ao GABT-2 para fins de publicação no DOU.

I.4 - Após a publicação dos atos de autorização os autos serão restituídos à Superintendência Regional de origem, que formalizará a comunicação ao interessado, por meio de ofício com Aviso de Recebimento – AR, informando-o que inicia-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para o interessado providenciar a lavratura da escritura e, ato seguido, do prazo de 15 (quinze) dias para ele levá-la a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

I.5 – Os prazos supramencionados uma vez expirados, a Superintendência Regional deverá providenciar nova publicação alterando-os. Se a perda dos prazos for ocasionada pelo interessado, ele deverá pagar a nova publicação.

I.6 - deverá o requerente ser informado que após o registro da área no cartório competente, precisará providenciar a atualização cadastral do imóvel no SNCR.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O pedido de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Para pessoa natural: documentos constantes do Anexo III deste Manual; e

b) Para pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira: documentos constantes do Anexo IV.

6.1 - DA RECEPÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme item 5, a abertura, análise e instrução processual dos atos administrativos de que trata este Manual são atos de competência exclusiva da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F - a serem executados pelo Setor de Cadastro/Fiscalização - da Superintendência Regional de abrangência do Município onde se localiza o imóvel rural.

No âmbito da SR, a documentação referente ao requerimento de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro poderá ser protocolada na Rede Incra de Atendimento, composta pelas Salas da Cidadania, Unidades Avançadas – UA, e Unidades Municipais de Cadastro – UMC, cuja atribuição é apenas a recepção da documentação que deverá:

a) ser encaminhada à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária para análise pelo Setor de Cadastro/Fiscalização, da Superintendência, na qual o imóvel rural esteja sob jurisdição; ou

b) ser remetida para a Superintendência Regional competente, caso o imóvel esteja fora da área de abrangência territorial;

c) No caso do imóvel rural se localizar sob a abrangência territorial de mais de uma Superintendência Regional, a documentação recepcionada deverá ser encaminhada para análise na SR cuja abrangência englobar a maior área do imóvel rural. Na hipótese da área do imóvel rural ter superfície idêntica representada em ambas as SRs, a documentação será recepcionada e encaminhada para ser analisada na SR onde se localiza a sede do imóvel;

d) Quando a documentação for enviada pelo Correio, o setor de protocolo deverá encaminhar ao Serviço de Cadastro/Fiscalização Cadastral para análise e abertura de processo administrativo.

7 - DA ANÁLISE

O Setor de Cadastro/Fiscalização da Superintendência Regional procederá à análise processual, observando preliminarmente os seguintes itens:

7.1 - Do Requerimento para Fins de Autorização

Após a formalização de processo administrativo, devidamente instruído com requerimento segundo os modelos constantes nos Anexos I e II e demais documentação prevista nos Anexos III e IV, o Setor de Cadastro/Fiscalização deverá analisar os seguintes aspectos:

a) em caso de pessoa natural, verificar o cumprimento dos requisitos essenciais constantes no capítulo II, se a área é superior a 3 (três) MEI ou se é segunda aquisição de imóvel rural com área inferior 3 (três) MEI;

b) em caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, qualquer que seja a área, é necessária a autorização do Incra, e aprovação do projeto de exploração, a análise deverá observar os requisitos essenciais e os procedimentos do item 5.2.2.3, letra “b”.

7.2 - DAS VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

7.2.1 – Da documentação protocolada:

7.2.1.1 - observar se a documentação obrigatória constante do Anexos III e IV atende aos requisitos especificados neste Manual, e à legislação vigente;

7.2.1.2 – observar se o imóvel rural pretendido está perfeitamente caracterizado no requerimento (área total expressa em hectares, localização, Município e Unidade da Federação – UF), em conformidade com a certidão imobiliária, planta e memorial descritivo, possuir Certificado de Cadastro de Imóvel rural – CCIR vigente e devidamente quitado, e estar em dia como o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, referente ao último exercício, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº. 9.393, de 9 de dezembro de 1996. Constatadas divergências, deve-se notificar o requerente para que proceda às retificações necessárias;

7.2.1.3 - quando houver divergência entre a área constante na certidão imobiliária e a área apresentada nas peças técnicas (planta e memorial descritivo), deve-se notificar o requerente para que providencie junto ao transmitente a retificação da área no Cartório de Registro de Imóveis competente;

7.2.1.4 – a certidão imobiliária atualizada (válida por 30 dias) do imóvel rural deve contemplar as seguintes condições:

a) se o imóvel rural estiver localizado **fora** da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável à segurança nacional, não há necessidade de realizar o levantamento da cadeia dominial, a análise será com base na Certidão Imobiliária inteiro teor atualizada;

b) se o imóvel rural estiver localizado **em** faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, o analista deverá fazer o levantamento da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o privado, com base em Certidões Imobiliárias atualizadas de inteiro teor.

7.2.2 - Do Condomínio:

7.2.2.1 - para condomínio formado por estrangeiro(s) e brasileiro(s), o analista deve computar a área total do condomínio, observando os limites das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da superfície territorial do(s) Município(s) onde se situem, bem como, respeitar o limite de 10% (dez por cento) para grupo de mesma nacionalidade, em conformidade com o art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971, e do Decreto nº 74.965/1974, art. 5º, § 1º, assim como a quantidade de área, contínua ou descontínua, para cada condômino estrangeiro, em nível nacional, que não poderá ser superior a 50 (cinquenta) MEI para pessoa natural e 100 (cem) MEI para pessoa jurídica.

7.2.3 - Do imóvel rural situado em mais de um Município:

Para imóvel rural situado em mais de um Município, o analista deve computar o percentual de área, a que se refere o item anterior separadamente para cada um dos Municípios em que se localiza o imóvel rural, conforme descrito no item anterior, cujas informações deverão ser especificadas na planta e memorial descritivo, com a finalidade de verificar o respeito aos limites de área em cada um dos Municípios, bem como a quantidade de área, contínua ou descontínua, para cada condômino em nível nacional.

7.2.4 – Do imóvel rural com área parcialmente localizada em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional

Para imóvel rural com área parcialmente localizada em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, deve-se adotar os procedimentos previstos para os imóveis localizados em faixa de fronteira em sua totalidade.

7.2.5 - Do regime de bens do casamento

Quando houver previsão de comunicabilidade de bens pelo regime de bens estabelecido entre os cônjuges, em, pelo menos, um deles sendo forâneo, é obrigatório o pedido de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro.

O estrangeiro(a) que for casado(a) com brasileiro(a) e/ou tiver filho(a) brasileiro(a) que pretender adquirir ou arrendar imóvel rural no Brasil **não terá seu pedido** submetido aos limites máximos de quantitativo de área por Município de que trata o inciso III, § 2º do art. 12 da Lei nº 5.709/1971, devendo o pedido de autorização ser analisado sob os demais requisitos essenciais para a aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil; sendo dispensável a apresentação de certidão do Cartório de Registro de Imóveis referente aos dados do Livro Auxiliar.

Para fins de complementação da instrução relacionada aos regimes de bens do casamento fixados no Código Civil Brasileiro, elencam-se a seguir cada um deles e sua respectiva implicação no processo de análise de pedidos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa física estrangeira:

a) Comunhão Universal de Bens: regime no qual todos os bens de ambos os cônjuges são comuns ao casal, assim sendo, há necessidade de autorização do negócio jurídico pelo Incra, mesmo quando apenas um dos cônjuges seja estrangeiro;

b) Separação Total de Bens: regime no qual todos os bens do casal são sempre de propriedade individual. Nesse regime se o negócio jurídico for realizado apenas pelo cônjuge brasileiro, não há que se falar em necessidade de autorização pelo Incra, pois o cônjuge de nacionalidade estrangeira não terá direito algum sobre o imóvel adquirido ou arrendado por seu consorte;

c) Participação Final nos Aquestos: regime no qual os bens que os cônjuges possuíam antes do casamento e aqueles que adquiriram após, permanecem próprios de cada um, como se fosse uma separação total de bens. Assim sendo, cada cônjuge possui patrimônio próprio, não havendo necessidade de autorização pelo Incra se o negócio jurídico envolver apenas o cônjuge brasileiro. Entretanto, quando houver a dissolução da sociedade conjugal, cada um dos cônjuges terá direito à metade dos bens adquiridos ou arrendados pelo outro, a título oneroso, na constância do casamento. Diante disso, as condições necessárias para aquisição de imóvel rural pelo estrangeiro serão verificadas à época da dissolução, no momento do pedido de atualização cadastral;

d) Comunhão Parcial de Bens: regime no qual todos os bens adquiridos ou arrendados antes da data do casamento sob domínio ou posse individual.

NOTA 4: cabe observar, que os bens adquiridos por herança ou doação, na constância do casamento, são considerados bens particulares, não se comunicando com o patrimônio do outro cônjuge, exceto no regime de comunhão universal de bens, regime que importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, excepcionados aqueles arrolados no art. 1.668 do Código Civil.

NOTA 5: em caso de doação, deve ser verificado quem é o beneficiário. Caso o bem seja doado a ambos os cônjuges, haverá a comunicabilidade.

7.2.6 – Do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE:

Estão dispensados da substituição do RNE, junto à autoridade competente, de acordo com a Lei nº 8.988/1995 e Lei nº 9.505/1997, os estrangeiros registrados como permanentes que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta (60) anos de idade, até a data do vencimento do RNE ou sejam portadores de necessidades especiais – PNE, mesmo após o vencimento.

7.2.7 - Da Fração Mínima De Parcelamento – FMP

O analista deve observar se a área objeto do pedido de aquisição ou arrendamento está dentro dos limites previstos para a fração mínima de parcelamento – FMP, do Município de localização do imóvel, respeitando as exceções prevista nos incisos I a IV do § 4º do art. 8º da lei nº 5.868/1972, com as alterações da Lei nº 13.001/2014. Se estiver em desacordo com a legislação supracitada, o pedido deve ser indeferido.

7.2.8 – Do Arrendamento Rural

7.2.8.1 - Nos termos do art. 13 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe: “Os contratos agrários regulam-se pelos princípios gerais que regem os contratos de Direito comum, no que concerne ao acordo de vontade e ao objeto, observados os seguintes preceitos de Direito Agrário”.

Nesse sentido, o art. 1º do Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, que regulamenta as Seções I, II, e III do capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, conceitua: “o arrendamento e a parceria são contratos agrários que a lei reconhece, para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário, quem detenha a posse ou tenha a livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerça qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista”.

7.2.8.2 - Em abril de 2015, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, editou o Provimento nº 43/2015, normatizando o arrendamento de imóvel rural por estrangeiro residente ou autorizado a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social, aplicando-se integralmente a Lei 5.709/71.

7.2.8.3 - O arrendamento rural por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, está previsto no § 1º do art. 23, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, determinando que “Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei 5.709/1971”, portanto os procedimentos para análise do requerimento de arrendamento de imóvel rural, são os mesmos adotados na aquisição.

7.3 - DA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL RURAL NO SNCR E OUTROS PROCEDIMENTOS

7.3.1 - Do imóvel rural cadastrado com informações desatualizadas

O analista deve orientar o requerente para que solicite ao transmitente as providências no sentido de atualizar o cadastro do imóvel rural junto ao SNCR, haja vista que é requisito essencial o cadastro em nome do transmitente;

7.3.2 - Do imóvel rural não cadastrado no SNCR

Nesses casos o requerente deverá ser formalmente informado da necessidade de estar o imóvel rural devidamente cadastrado no SNCR em nome do transmitente, pois esta é um dos requisitos essenciais para o regular andamento processual. O processo administrativo ficará sobrestado até que o transmitente providencie a devida inclusão do imóvel no SNCR.

7.3.3 - Do cálculo do número de módulos de exploração indefinida – MEI

Para se obter o número de Módulos de Exploração Indefinida - MEI da área a ser adquirida ou arrendada por estrangeiro, primeiramente deve-se verificar a classificação da Zona Típica de Módulo - ZTM do Município de localização do imóvel rural, disponível no endereço eletrônico: <http://www.incra.gov.br> (Ordenamento da Estrutura Fundiária/ Módulo Fiscal), em seguida deve-se consultar o Município desejado, no Banco de Dados Índices Básicos 2013, na coluna ZTM, identificar a sua classificação (A1, A2, A3, B1, B2, B3, C1, C2 E D).

Após a identificação da ZTM, dever-se-á consultar a Dimensão do Módulo de Exploração Indefinida – MEI na tabela a seguir:

Código da ZTM	ZTM	Módulo de Exploração Indefinida – MEI (em hectares)
	A1	5
2	A2	10
3	A3	15
4	B1	20
5	B2	25
6	B3	30
7	C1	55
8	C2	70
9	D	100

Para se obter o número de Módulos de Exploração Indefinida – MEI do imóvel rural, deve-se dividir a área total do imóvel rural pela área do MEI, referente à Zona Típica de Módulo – ZTM do Município de localização do imóvel rural.

$$\text{Nº de MEI} = \frac{\text{Área Total do imóvel rural}}{\text{Área do MEI do município}}$$

7.3.4 - Dos imóveis rurais localizados fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável à segurança nacional

Deve o analista solicitar a manifestação do setor de Cartografia, sobre eventuais sobreposições de áreas em terras públicas ou particulares, área do imóvel e exata localização.

Nesses casos, qualquer que seja sua dimensão, deverá o analista proceder à análise técnica, incluindo a manifestação do setor de Cartografia. Uma vez concluída a análise, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional – SR(00)PFE/R para manifestação. Devolvidos os autos ao setor de fiscalização cadastral, não havendo pendências, o processo deverá ser encaminhado à DF para providenciar o encaminhamento do processo ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para o assentimento prévio.

7.3.5 - Do imóvel rural com área superior a 20 (vinte) MEI)

O analista deverá verificar se o requerimento de aquisição ou arrendamento por pessoa natural estrangeira está acompanhado de Projeto de Exploração. Caso não tenha sido apresentado o projeto de exploração, solicitar ao requerente.

7.3.6 - Do Projeto de Colonização

O **projeto de colonização** será tecnicamente apreciado pelo INCRA (Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Assentamento – DTI-2, conforme art. 91, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017). Caso o imóvel esteja localizado em faixa de fronteira ou em área considerada de segurança nacional ou que seja superior aos limites estabelecidos pela Lei nº 8629/1993, os autos serão remetidos à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional para assentimento prévio e/ou autorização.

7.3.7 - Do Projeto de exploração

Nesses casos, o INCRA remeterá o processo, com o referido projeto de exploração, à Casa Civil da Presidência da República que o encaminhará aos órgãos competentes, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, observando-se, ainda:

7.3.7.1 - em se tratando de imóvel rural com dimensão inferior a 20 (vinte) MEI, adquirido ou arrendado por pessoa natural estrangeira, independentemente da data de realização do negócio jurídico, mas que considerado em conjunto com outras **áreas contínuas**, atinja o limite superior a 20 (vinte) MEI, deve-se exigir a apresentação de projeto de exploração (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 74.965/1974). Nestes casos, a atualização cadastral no SNCR deverá ser feita abrangendo todas as matrículas, constituindo um único imóvel, conforme conceito de imóvel rural definido no inciso I, do art. 4º da Lei nº 8.629/1993;

7.3.7.2 - para imóvel rural de qualquer dimensão, cujo interessado seja pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, verificar se o requerimento de aquisição ou arrendamento está acompanhado de Projeto de Exploração, destinado à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização, vinculados aos seus objetivos sociais.

7.3.8 - Dos imóveis rurais com área superior aos limites permitidos pela legislação

Nos casos de imóveis rurais com pedido de aquisição ou arrendamento que tenham área superior a 50 (cinquenta) MEI, para pessoa natural estrangeira, ou a 100 (cem) MEI, para pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, o analista deverá proceder à análise técnica conforme fixado na Instrução Normativa INCRA nº 88/2017 e procedimentos deste Manual.

7.4 - DO ENCAMINHAMENTO À CARTOGRAFIA

Se a documentação estiver de acordo com o Anexo III e IV deste Manual, o processo será encaminhado ao Setor de Cartografia da SR(00)F para manifestação sobre as peças técnicas, constando a denominação, a localização geográfica, a área total (ha), os limites e confrontações do imóvel rural e o pronunciamento sobre eventual sobreposição de área em terras de domínio público

ou particular e, ainda, a informação destacada se o imóvel rural está ou não localizado em faixa de fronteira ou em área indispensável à segurança nacional.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências para georreferenciamento e certificação, prevista na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e suas alterações, quando for o caso.

De acordo com a manifestação do Setor de Cartografia o analista deverá adotar os seguintes procedimentos dentro das hipóteses abaixo:

7.4.1 - Dos casos de sobreposição de imóvel rural

a) **sobre área pública:** nesta situação deverá ser comunicado formalmente com AR ao órgão detentor do imóvel e ao requerente sobre a incidência da sobreposição de áreas para que se tomem as providências cabíveis. Havendo interesse por parte do requerente em prosseguir com o pedido de autorização, deverá o analista encaminhar o processo à Procuradoria Regional, ouvido o órgão público detentor da área;

b) **sobre área particular:** nesta situação, o requerente deverá ser comunicado formalmente, com AR, contendo informações do Setor de Cartografia, para que solucione as pendências relativas aos limites, com prazo de trinta dias para manifestação, e o processo deverá permanecer sobrestado durante esse período.

7.4.2 – Dos casos de imóveis rurais inseridos em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional

Nos casos de imóveis rurais localizados em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, adotar os seguintes procedimentos objetivando o encaminhamento do processo ao Conselho de Defesa Nacional:

I - Para o imóvel inferior ou igual a 3 (três) MEIs,

I.1 - formalizar processo administrativo, com a finalidade de obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional na Superintendência Regional de abrangência territorial do imóvel rural;

I.2 - Instruir o processo com os seguintes documentos:

a) requerimento solicitando a concessão de assentimento prévio do CDN, em conformidade com o art. 12, § 1º, inciso I, alíneas a, b, c, e, f da documentação comprobatória;

b) certidão do Serviço de Registro de Imóveis atualizada;

c) declaração do requerente e de seu cônjuge;

d) cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, com classificação permanente e prazo de validade em vigor ou indeterminado;

e) Cópia do cadastro de pessoa Natural – CPF;

f) comprovante de residência, podendo ser declaração de próprio punho firmada pelo requerente;

g) declaração do requerente e, se casado com estrangeiro, de seu cônjuge, afirmando que não está(ão) respondendo à ação penal ou a inquérito penal e que não foi(ram) condenado(s) pela Justiça de seu País ou do Brasil; apresentando também Certidões negativas criminais das Polícias Federal e civil do Estado onde reside(m) e do Poder Judiciário Federal e Estadual de sua residência;

h) cópia da certidão de casamento com pessoa brasileira, especificando o regime de bens, quando for o caso;

i) cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, quitado referente ao exercício em vigor;

j) cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, referente ao exercício em vigor, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidade tributária prevista em lei, acompanhado da certidão negativa do imóvel;

l) planta e memorial descritivo do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, constando denominação, localização geográfica, área total, limites e confrontações, devendo ser disponibilizados em meio eletrônico e estarem certificados, quando as áreas forem abrangidas pelos prazos contidos no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações;

m) certidão do Oficial do Registro de Imóveis, lavrada com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, declarando a soma total das áreas rurais registradas/matriculadas em nome de estrangeiros no Município de localização do imóvel objeto do requerimento e a soma das áreas por grupos de nacionalidade (não há necessidade da apresentação deste documento para estrangeiros casados com brasileiros e/ou que possuam filhos brasileiros);

n) Certidão extraída pelo servidor analista no site do IBGE (www.ibge.gov.br) para comprovação da área de superfície do Município de localização do imóvel rural.

I.3 - solicitar manifestação da Cartografia sobre as peças técnicas, constando a denominação, a localização geográfica, a área total (ha), os limites e confrontações do imóvel rural e o pronunciamento sobre eventual sobreposição de área em terras de domínio público ou particular;

I.4 - Proceder análise da documentação e encaminhar a DF para procedimentos de remessa dos autos ao CDN.

I.5 – Procedimento quanto ao pedido de assentimento prévio do CDN

Neste caso, todo o imóvel rural objeto de requerimento para aquisição e arrendamento por pessoa estrangeira, deve ser autuado processo administrativo pela Superintendência Regional de abrangência do imóvel, na forma a seguir relacionada, após análise técnica e jurídica, encaminhar à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária -DF para envio ao CDN.

a) O imóvel rural com área inferior ou igual a 3 (três) MEI - **primeira aquisição ou arrendamento**, por pessoa natural estrangeira, independe de autorização do INCRA, somente o assentimento prévio do CDN, entretanto, para o controle deverá o processo ser cadastrado no SISNATE, se ainda não estiver registrado no SNCR;

b) imóvel rural com área inferior ou igual a 3 (três) MEI, **a partir da segunda aquisição ou arrendamento**, por pessoa natural estrangeira, necessita de autorização do INCRA;

c) Para imóvel rural com área superior a 3 (três) até 20 (vinte) MEIs

O imóvel rural com área superior a 3 (três) até 20 (vinte) MEIs por pessoa natural estrangeira, depende de autorização do INCRA e o assentimento prévio do CDN;

d) Imóveis rurais com área acima de 20 MEI (pessoa natural)

O imóvel rural com área superior 20 (vinte) MEIs, depende de autorização do INCRA, aprovação de projeto de exploração do imóvel, conforme Instrução Normativa conjunta nº 1/2012 e o assentimento prévio do CDN;

e) Imóveis rurais com área acima de 50 MEI (pessoa natural)

O imóvel rural com área superior 50 (cinquenta) MEIs, em área contínua ou descontínua depende de autorização do INCRA, aprovação de projeto de exploração do imóvel, conforme Instrução Normativa conjunta nº 1/2012, o assentimento prévio do CDN e aprovação do Congresso nacional;

f) Imóveis rurais adquiridos ou arrendados por pessoa Jurídica

Qualquer imóvel rural, com área até 100 (cem) MEIs, cujo requerimento para aquisição e arrendamento é de pessoa jurídica (estrangeira ou brasileira equiparada a estrangeira), depende de autorização do INCRA, aprovação de projeto de exploração do imóvel, conforme Instrução Normativa conjunta nº 1/2012 e o assentimento prévio do CDN;

O imóvel rural com área superior 100 (cem) MEIs, em área contínua ou descontínua depende de autorização do INCRA, aprovação de projeto de exploração do imóvel, conforme Instrução Normativa conjunta nº 1/2012, o assentimento prévio do CDN e aprovação do Congresso nacional;

7.4.3 - Da exigência de georreferenciamento e da certificação

Nos casos em que seja necessário o georreferenciamento e a certificação de área, para a aquisição ou o arrendamento por estrangeiro, a Cartografia deve manifestar:

a) se a técnica de levantamento para Georreferenciamento é adequada. Caso negativo, devolver o processo à Divisão competente para notificar o requerente para sanar as pendências ou indeferir o pedido, conforme o caso; e

b) caso os requisitos da certificação forem exigíveis, de acordo com a Lei nº 10.267/2001 e com o Decreto nº 4.449/2002 e suas alterações, e não sejam apresentados, sobrestar o processo e solicitar ao requerente que providencie junto ao transmitente o georreferenciamento e a certificação do imóvel via SIGEF. Concluídos os trabalhos de certificação, dar prosseguimento ao processo, atendendo às particularidades de cada caso.

7.5 - DO ASSENTIMENTO PRÉVIO DE IMÓVEIS RURAIS EM FAIXA DE FRONTEIRA OU EM ÁREA CONSIDERADA INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA NACIONAL

Ainda que seja dispensável a autorização do Incra para aquisição e arrendamento, para os imóveis rurais com área até 3 (três) MEI - primeira aquisição ou outros direitos reais, não contemplados na Lei nº 5.709/1971, inseridos em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, conforme previsto na Lei nº 6.634/1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064/1980, especificamente em seu art. 29, é obrigatório para todos negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, implicarem obtenção da posse, do domínio ou de qualquer outro direito real sobre imóvel rural situado na Faixa de Fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, independentemente da área, dependerão do assentimento prévio do Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE/CDN, devendo o processo ter início no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Conforme previsão no capítulo VII do Decreto nº 85.064/1980, que trata da participação de estrangeiros em pessoa jurídica brasileira, especificamente nos artigos 34 a 36, é obrigatório o assentimento prévio do CDN para as pessoas jurídicas brasileiras com qualquer tipo de participação estrangeira, ainda que minoritária, ou que não detenha poder de decisão sobre os rumos da empresa.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para os imóveis que dependam da autorização do Incra, cujo assentimento prévio será requerido nos mesmos autos do pedido de autorização, consequentemente, nesses casos, o assentimento prévio é caracterizado como requisito para a autorização do Incra.

7.5.1- Da Declaração de Antecedentes Criminais

Para os imóveis inseridos em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, como requisito para o assentimento prévio, é exigida a declaração de antecedentes criminais para o requerente e seu cônjuge.

Deverá ser observado a existência de inquérito ou ação penal ou se o interessado foi condenado pela justiça de seu País ou do Brasil (inciso II, art. 31 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980).

No Brasil, a declaração deverá ser emitida pelo Departamento da Polícia Federal, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Justiça Federal e Justiça Estadual Caso haja incidência de inquérito ou ação penal, o pedido deverá ser indeferido.

7.5.2 - Da cadeia sucessória até o destaque do patrimônio público para o privado

Para imóveis inseridos em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, exige-se o levantamento da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o privado, de acordo com o modelo constante do anexo V deste Manual.

Deverão também ser apresentados os documentos constantes dos Anexos III e IV, conforme o caso.

Caso não atendidas as condições acima, o analista deverá notificar o interessado para sanar as pendências ou comunicá-lo do indeferimento do pedido.

Atendidas as referidas condições, ainda que não haja a necessidade de autorização do Incra, o analista deverá:

- a) cadastrar o processo no SISNATE;
- b) enviar o processo à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF, após análise, com vista à DFC-2 para providenciar a remessa dos autos à PFE e depois ao Gabinete da Presidência do INCRA para as providências pertinentes;
- c) atualizar todas as informações e os trâmites processuais no SISNATE, com base nas informações relativas ao andamento do processo administrativo, para fins de acompanhamento e controle;
- d) encaminhar, se for caso de autorização do Incra, o processo à DFC-2, para que seja dado prosseguimento ao processo, na forma descrita no item 5.2.2, com seu encaminhamento ao Conselho Diretor;
- e) restituir, se não houver necessidade de autorização do INCRA, os autos para a SR de origem para fins de atualização cadastral no SNCR.

7.6 - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A CARGO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DE AQUISIÇÕES POR ESTRANGEIRO – DFC-2

A DFC-2 efetuará **análise complementar** dos processos administrativos de pedido de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiros provenientes de todas as Superintendências Regionais, adotando as seguintes providências:

I - verificar a regularidade dos documentos que instruem o processo de aquisição ou arrendamento de imóvel rural, observando a relação constante nos Anexos III e IV deste Manual, conforme o caso;

II – verificar se as pendências, inconsistência ou dúvidas na análise, que não possam ser sanadas ou diligenciadas pela DFC-2, o processo deverá ser devolvido para a SR(00)F, a fim de serem complementadas as informações;

III - indeferir o pedido, se for o caso, elaborando informação circunstanciada sobre a conclusão da análise e submeterá o processo à Procuradoria Federal Especializada para manifestação. Após a manifestação da PFE, devolverá o processo à SR(00)F de origem, para as seguintes providências:

- a) comunicar ao interessado do indeferimento do pedido;
- b) Aguardar eventual recurso administrativo do interessado;
- c) lavrar termo de encerramento, após decorrido o prazo regular para o recurso e arquivar o processo; e
- d) atualização dos dados no SISNATE.

IV - **não havendo** pendências jurídicas, encaminhamento dos autos ao Gabinete da DF, contendo as minutas dos atos (Resolução e Portaria). Deverá também ser elaborada apresentação e Relatório sobre a matéria, para assinatura do Diretor da DF e posterior envio ao Gabinete da Presidência – GAB, com vista à Divisão de Apoio Técnico-administrativo – GABT-2, com o objetivo de apreciação pelo Conselho Diretor – CD; e

V - após aprovação pelo CD, a GABT-2, efetuará o agendamento da publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U., **com prazo de 40 (quarenta) dias** para fins de pagamento da GRU. Concluídas essas medidas, os autos serão enviados a DFC-2, com cópia do agendamento e informação dos respectivos valores das publicações.

7.7 - DOS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS EM FAIXA DE FRONTEIRA OU EM ÁREA CONSIDERADA INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA NACIONAL

Para Imóveis rurais localizados em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, a DFC-2 adotará os seguintes procedimentos:

I - verificar a regularidade dos documentos que instruem o processo de aquisição ou arrendamento de imóvel rural, observando a relação constante nos Anexos III e IV deste Manual, conforme o caso;

II - verificar se as pendências, inconsistência ou dúvidas na análise, que não possam ser sanadas ou diligenciadas pela DFC-2, o processo deverá ser devolvido para a SR(00)F, a fim de serem complementadas as informações;

III - indeferir o pedido, se for o caso, elaborando informação circunstanciada sobre a conclusão da análise e submeterá o processo à Procuradoria Federal Especializada para manifestação. Após a manifestação da PFE, devolverá o processo à SR(00)F de origem, para as seguintes providências:

a) comunicar ao interessado do indeferimento do pedido;

b) Aguardar eventual recurso administrativo do interessado;

c) lavrar termo de encerramento, após decorrido o prazo regular para o recurso e arquivar o processo; e

d) atualizar dos dados no SISNATE.

IV - não havendo pendências jurídicas, o processo será encaminhado com as respectivas minutas de Ofício para remessa do processo à Casa Civil da Presidência da República objetivando o Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional – CDN;

V - Após o retorno do processo do CDN:

V.1 - **não concedendo** o Assentimento Prévio, o pedido será indeferido e o processo deverá ser devolvido à SR(00)F de origem para:

a) comunicar ao interessado do indeferimento do pedido;

b) aguardar eventual recurso administrativo do interessado;

c) lavrar termo de encerramento, após decorrido o prazo regular para o recurso e arquivar o processo; e

d) atualizar os dados no SISNATE.

V.2 - **concedido** o Assentimento Prévio, a DFC-2 fará informação circunstanciada sobre a matéria, incluindo a solicitação à Divisão de Apoio Técnico-administrativo – GABT-2, providenciará no agendamento da publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U., com prazo de **40 (quarenta) dias** para fins de pagamento da GRU, encaminhando o processo, contendo as minutas dos atos (Resolução e Portaria), ao Gabinete da DF. Deverá ser elaborada apresentação e relatório sobre a matéria para assinatura do Diretor da DF e posterior envio ao Gabinete da Presidência – GAB, com vista à Divisão de Apoio Técnico-administrativo – GABT-2, com o objetivo de apreciação pelo Conselho Diretor – CD; e

V.3 - após aprovação pelo CD, a GABT-2 devolverá o processo, com o agendamento da publicação da Portaria e valores, à DFC-2 para providências de cobrança e acompanhamento do pagamento da GRU.

7.8 - DOS IMÓVEIS RURAIS COM ÁREA ACIMA DOS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI

Para imóveis rurais com área acima dos limites estabelecidos em Lei, a DFC-2 elaborará informação circunstanciada sobre a conclusão da análise e elaborará minuta de Ofício de encaminhamento do processo pelo Presidente do INCRA à Casa Civil da Presidência da República, solicitando seu envio ao Congresso Nacional, após apreciação da Procuradoria Federal Especializada, observando ainda:

I - havendo pendências jurídicas que não possam ser sanadas ou diligenciadas pela DFC-2, o processo deverá ser devolvido para a SR(00)F de origem para complementação das informações;

II - ocorrendo indeferimento do pedido, na fase de análise processual, o processo deverá ser devolvido à SR(00)F de origem para:

a) comunicar ao interessado do indeferimento do pedido;

b) Aguardar eventual recurso administrativo do interessado;

c) lavrar termo de encerramento, após decorrido o prazo regular para o recurso e arquivar o processo; e

d) atualização dos dados no SISNATE.

III - **não** havendo pendências jurídicas, o processo deverá ser encaminhado, com as respectivas minutas de Ofício, à Casa Civil da Presidência da República, com vista, conforme o caso, à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, ao Ministério competente para aprovação do projeto de exploração e ao Congresso Nacional para aprovação; e

IV - Após o retorno do processo do Congresso Nacional:

a) não sendo autorizado, o pedido será indeferido e o processo devolvido à SR(00)F de origem para:

a.1 - comunicar ao interessado do indeferimento do pedido;

a.2 - Aguardar eventual recurso administrativo do interessado;

a.3 - lavrar termo de encerramento, após decorrido o prazo regular para o recurso e arquivar o processo; e

a.4 - atualização dos dados no SISNATE.

b) sendo autorizado, a DFC-2 lavrará informação circunstanciada sobre a matéria, incluindo a solicitação à Divisão de Apoio Técnico-administrativo – GABT-2 e agendará a publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U., **com prazo de 40** (quarenta) dias para fins de pagamento da GRU, encaminhando o processo, contendo as minutas dos atos (Resolução e Portaria), ao Gabinete da DF. Deverá, ainda, ser elaborada apresentação e Relatório sobre a matéria para assinatura do Diretor da DF e posterior envio ao Gabinete da Presidência – GAB, com vista à Divisão de Apoio Técnico-administrativo – GABT-2, com o objetivo de apreciação pelo Conselho Diretor – CD.

7.9 - DA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR - CD

Após a apreciação do caso pelo Conselho Diretor, serão adotadas as seguintes providências:

I – agendamento, pela GABT-2, da publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U., **com prazo de 40 (quarenta) dias**, emissão do extrato dos valores das publicações e devolução do processo à DFC-2; e

II – recebido o processo, a DFC-2 providenciará:

a) a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Setor de Contabilidade do INCRA;

b) o envio da GRU ao requerente, por meio de ofício, com o respectivo Aviso de Recebimento – AR, informando-o do prazo de 40 (quarenta) dias para o pagamento, e de que a publicação da Resolução e da Portaria está condicionada a quitação da referida guia e do encaminhamento do comprovante de quitação;

c) o monitoramento “*on line*” do pagamento da GRU, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

d) a extração de cópia do registro de arrecadação - RA junto à Contabilidade, após confirmação do pagamento no sistema SIAFI e na sua anexação ao processo. Caso o interessado apresente cópia da GRU quitada, esta deverá também ser juntada ao processo, bem como ser encaminhada uma cópia à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DAF-2, para fins de controle;

e) a solicitação do reagendamento para antecipação da publicação da Resolução e da Portaria, caso confirmado o pagamento adiantado da GRU ou para adiamento, por mais 15 (quinze) dias, caso o interessado não efetue o pagamento no prazo, ou então no cancelamento do agendamento, quando o interessado desistir da aquisição ou arrendamento do imóvel rural;

f) o acompanhamento da publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U.;

g) a juntada no processo da cópia da Resolução e da Portaria e de sua publicação no D.O.U.;

h) a comunicação da publicação ao interessado, frisando-lhe do prazo de 30 dias para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e do prazo de 15 dias para efetuação do respectivo registro no cartório competente. Os referidos prazos são contados a partir da publicação da Resolução e da Portaria no D.O.U.; e

i) o envio do processo à SR(00)F de origem para providências subsequentes, devendo a SR(00)F observar rigorosamente os prazos supracitados, considerando eventual dificuldade de comunicação ao interessado pela DFC-2.

7.10 – DO RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROVIDÊNCIAS FINAIS NO ÂMBITO DA SR(00)F

Após a restituição dos autos à origem, oriundos da DFC-2, deverão ser adotadas as seguintes providências no Setor de Fiscalização da SR:

I – quando não concedido o assentimento prévio pelo CDN, o analista deverá comunicar ao requerente o indeferimento do pedido, atualizar no SISNATE, providenciar o termo de encerramento e arquivar o processo;

II – quando concedido o assentimento prévio pelo CDN e não se tratar de pedido de autorização, o Setor de Cadastro/Fiscalização encaminhará o feito ao setor competente para providências de atualização cadastral no SNCR; e

III – em caso de pedido de autorização, após aprovação do Conselho Diretor do INCRA, com a respectiva publicação da portaria autorizativa, o analista deverá comunicar ao interessado o deferimento, enviando-lhe uma cópia da Portaria assinada e de sua respectiva publicação no D.O.U.; alertando-o sobre os prazos improrrogáveis de 30 (trinta) dias para que providencie a lavratura da escritura pública e de 15 (quinze) dias para o registro da escritura no cartório competente, conforme determina o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 74.965/1974.

7.11 - DA PESSOA NATURAL

A aquisição ou arrendamento de imóvel rural com área compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida por pessoa natural estrangeira dependerá de autorização do INCRA.

Quando se tratar de imóvel rural com área de até 3 (três) módulos de exploração indefinida, a aquisição ou arrendamento por pessoa natural estrangeira será livre, independentemente de autorização do INCRA, em caso de primeira aquisição. Contudo, a pessoa

natural deve residir no Brasil, na condição de permanente, e se o imóvel estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, deverá obter, obrigatoriamente, o assentimento prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Para todos os casos de primeira aquisição ou arrendamento de imóvel rural, deverá ser aberto processo para fins de cadastramento e controle no SISNATE, antes de ser procedida à atualização cadastral no SNCR.

É obrigatória a autorização do Incra, a partir da segunda aquisição, ainda que o somatório das áreas em nome da pessoa natural estrangeira seja inferior 3 (três) módulos de exploração indefinida.

A autorização para aquisição ou arrendamento por pessoa natural estrangeira de imóvel rural com área superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, condicionar-se-á à aprovação de projeto de exploração, obedecendo aos trâmites descritos na Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA Nº 01/2012, a qual deverá integrar os autos do processo de pedido de autorização a ser encaminhado pelo Incra.

7.11.1 – Da Pessoa natural de nacionalidade portuguesa:

Tratando-se de pessoa de nacionalidade portuguesa, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se o pretendente à aquisição ou ao arrendamento de imóvel rural for de nacionalidade portuguesa e almejar os benefícios do estatuto de igualdade, sem perder a nacionalidade originária, poderá pleitear junto ao Ministério da Justiça a expedição do Certificado de Reciprocidade, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. Sendo possuidor dessa prerrogativa, não haverá necessidade de autorização do INCRA;

II - registrar no SISNATE a informação sobre a condição de português portador de Certificado de Reciprocidade para fins de controle;

III - não havendo Certificado de Reciprocidade, o português terá o mesmo tratamento dispensado às pessoas estrangeiras de outras nacionalidades, devendo, assim, requerer ao INCRA a autorização, mediante a apresentação da documentação obrigatória, constante do Anexo III deste Manual; e

IV - havendo Certificado de Reciprocidade, o analista deverá recepcionar a documentação, formalizar processo administrativo, cadastrá-lo no SISNATE, adotando os segmentos do referido sistema e, encaminhar ao Setor de Cadastro para atualização cadastral no SNCR. Comunicar formalmente ao requerente e encerrar o processo administrativo.

7.12 – DA PESSOA JURÍDICA

As situações abaixo disciplinadas são válidas para todos os tipos de pessoa jurídica prevista em nosso ordenamento jurídico, constantes no Livro I, Título II do Código Civil Brasileiro, bem como, a apresentação do projeto de exploração é obrigatória em todas as situações envolvendo pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, sendo parte integrante dos autos do processo de pedido de autorização a ser encaminhado pelo Incra.

7.12.1 – Da Pessoa Jurídica Estrangeira autorizada a funcionar no Brasil

Conceitua-se a pessoa jurídica estrangeira aquela cuja sede é localizada no exterior.

É requisito essencial ao ato de autorização para o funcionamento no País de sociedade estrangeira a apresentação de suas alterações estatutárias ou contratuais, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento, sob a competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, segundo o Decreto nº 8.803/2016.

Além da autorização para funcionar no Brasil, é necessária a apresentação do projeto de exploração vinculado aos seus objetivos estatutários ou contratuais para obtenção da autorização do Incra para adquirir ou arrendar imóvel rural.

7.12.2 – Da Pessoa Jurídica Brasileira equiparada à Estrangeira

Conceitua-se a pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira aquela constituída segunda as leis brasileiras e com sede no Brasil, com participação, a qualquer título, de capital estrangeiro detentor da maioria do capital social ou de poder de controle da empresa, seja esse controle exercido por pessoa natural estrangeira, que não resida no Brasil, seja por pessoa jurídica estrangeira, que não tenha sede no País.

Embora a pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira não necessite de autorização para funcionar no Brasil, ela é obrigada a apresentar projeto de exploração do imóvel rural vinculado aos seus objetivos estatutários, observado o disposto no art. 5º da Lei 5.709/71 e no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA Nº 01/2012 para obtenção da autorização do Incra para aquisição ou arrendamento de imóvel rural.

Para que ocorra a equiparação de pessoa jurídica brasileira à pessoa jurídica estrangeira prevista no dispositivo legal, segundo § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 e item 273 do Parecer LA CGU/AGU Nº 01/2008, publicado no D.O.U de 23 de agosto de 2010, é necessário que o(s) estrangeiro(s), na forma descrita no parágrafo anterior, detenha(m) a maioria do capital social, ou que essa participação lhe(s) assegure o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

De acordo com o Parecer LA CGU/AGU Nº 01/2008, consubstanciado pela Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA Nº 01 de 27 de setembro de 2012, a pessoa jurídica brasileira que, por ato ou contrato firmado entre 07/06/1994 a 22/08/2010, tenha adquirido ou arrendado imóvel rural e da qual, a qualquer título, participe, com maioria de seu capital social ou poder de controle e decisão de suas atividades, pessoa natural ou jurídica estrangeira, com residência ou sede no exterior, respectivamente, está excluída da necessidade de autorização para aquisição de imóvel rural⁶.

7.12.3 – Da Situação Jurídica Aperfeiçoada

Entretanto, as aquisições ou os arrendamentos de imóveis rurais por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, iniciadas no período de 07/06/1994 a 22/08/2010, são regidas pela Portaria Interministerial AGU/MDA Nº 04, de 25 de fevereiro de 2014. Esses negócios

⁶ As situações contempladas no art. 10 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2012 e Portaria Interministerial Nº 04/2014 se aplicam apenas às pessoas jurídicas brasileiras equiparadas a estrangeiras

jurídicos imobiliários enquadram-se nas chamadas “situações jurídicas aperfeiçoadas”, que visam resguardar as aquisições ou arrendamentos de imóveis rurais iniciados no período em que havia autorização administrativa, mas que ainda não haviam sido concretizados no momento da publicação do Parecer LA CGU/AGU Nº 01/2008 no D.O.U., assim sendo, por estarem aperfeiçoados pela data de início de seu processamento, eles independem de autorização do Incra.

O art. 2º da Portaria Interministerial AGU/MDA nº 04/2014 prevê três casos de situação jurídica aperfeiçoada, quais sejam:

a) aquisição ou arrendamento imobiliário cuja escritura pública fora lavrada, mas ainda não levada a registro;

b) aquisição ou arrendamento imobiliário decorrente de instrumento de sucessão empresarial já devidamente arquivado na Junta Comercial, mas ainda não averbada na matrícula; e

c) aquisição ou arrendamento imobiliário decorrente de mudança do controle acionário/societário da empresa proprietária final do bem, mas que ainda não fora averbada na matrícula, por demora na escrituração ou depósito, sem ter o interessado dado causa ao atraso.

Tratam-se, portanto, de negócios jurídicos que importam em aquisições ou arrendamentos de imóveis rurais que se iniciaram na vigência do Parecer GQ-181, mas que não foram concluídas a tempo por razões alheias à vontade da parte interessada.

Para análise, autorização e concessão da aquisição ou de arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, deve-se observar as demais exigências e restrições pertinentes à pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País.

Na análise e atualização cadastral, o analista deve observar a composição e a origem do capital social da pessoa jurídica brasileira – por meio do Ato Constitutivo e das suas alterações atualizadas, expedidas pela Junta Comercial ou outro órgão competente – bem como o quadro acionário atual da empresa, com os respectivos percentuais por nacionalidade de cada sócio, observando, ainda, o percentual de área, contínua ou descontínua, em nome de estrangeiros no Município de localização do imóvel e o correto preenchimento das informações no SISNATE/SNCR.

Os procedimentos deste Manual aplicam-se a qualquer alienação ou arrendamento de imóvel rural para pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País ou a para pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, seja em casos como o de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica brasileira para pessoa jurídica estrangeira, seja nos de aquisição ou arrendamento indiretos, por meio de participação de quotas sociais ou ações de empresas detentoras de imóveis rurais.

8. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Quando o Setor de Cadastro receber uma solicitação de atualização cadastral em que figure como requerente pessoa estrangeira, natural ou jurídica, ou ainda que conste pessoa estrangeira na certidão de matrícula do imóvel rural, ainda que o estrangeiro não seja o requerente, deve encaminhar os autos ao Setor de Fiscalização para instauração de processo administrativo de fiscalização cadastral, para verificação da regularidade da aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro.

8.1 – DO ATO NULO DE PLENO DIREITO

As aquisições ou os arrendamentos de imóvel rural por estrangeiros realizados sem a observância da Lei nº 5.709/1971 e legislação correlata, são considerados atos nulos de pleno direito, conforme determina o art. 15 da referida lei.

Considerando a interpretação que a norma visa proteger a soberania nacional, com a interpretação conforme a Constituição de 1988, pressupondo a boa fé do adquirente; os princípios gerais da atividade econômica, previstos constitucionalmente e a segurança jurídica, o imóvel rural objeto de registro, **adquirido até a data da publicação da instrução normativa e deste manual**, em desobediência às normas vigentes, especialmente à Lei Nº 5.709/1971 e decreto regulamentador, poderá ser cadastrado o SNCR na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) O estrangeiro que adquiriu imóvel rural sem observância da determinação legal de autorização do Incra, registrado indevidamente e venha falecer, e que foi casado(a) com brasileiro(a) e que tem herdeiros brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, poderá efetuar a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

b) O estrangeiro, pessoa natural, pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, transferido posteriormente para adquirente de boa fé, brasileiro, desde que seja comprovado a situação; e

c) O estrangeiro, pessoa natural, com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, que posteriormente venha adquirir a nacionalidade brasileira, por meio de naturalização, poderá proceder a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

NOTA 6

a) Considerando que o processo de naturalização concede a nacionalidade brasileira ao indivíduo, este deve ser cadastrado no SNCR com a nacionalidade brasileira, informando o país de origem e não deve constar do SISNATE;

b) detectando que o **brasileiro(a) naturalizado(a)** é casado(a) com estrangeiro(a), o procedimento será o mesmo exigível para os brasileiros casados com estrangeiros, ou seja, a verificação da comunicabilidade do bem pelo regime de casamento/união estável em que é necessária a autorização do Incra;

c) Se o imóvel rural já estiver cadastrado no SNCR em nome do requerente, não deverá ser incluído no SISNATE.

d) O cidadão de nacionalidade portuguesa com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, que posteriormente venha a possuir o Certificado de Igualdade e Direitos, poderá proceder a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

e) A pessoa natural estrangeira, que adquiriu imóvel rural violando as prescrições legais, com a lavratura da escritura pública ou registrado em seu nome, poderá proceder atualização cadastral no SNCR, Se o imóvel já estiver cadastrado no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

f) A pessoa jurídica estrangeira ou brasileira a ela equiparada que adquiriu imóvel rural violando as prescrições legais, com a lavratura da escritura pública ou registrado em seu nome, desde que seja comprovado a situação.

NOTA 7

a) Todos os casos referidos como ato nulo, deverão ser comunicados formalmente à Corregedoria Geral de Justiça do Estado e ao Ministério Público Estadual.

b) Em todo caso, sempre que se detectar a presença de estrangeiro ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira como adquirente ou arrendatário de imóvel rural, deverá ser formalizado processo administrativo de fiscalização cadastral para apuração e comprovação de dados.

c) Considerando que o processo de naturalização concede a nacionalidade brasileira ao indivíduo, este deve ser cadastrado no SNCR com a nacionalidade brasileira, informando o país de origem e não deve constar do SISNATE.

d) Quando for detectado no processo administrativo que foi formalizado que o brasileiro naturalizado for casado com estrangeiro, o procedimento será o mesmo exigível para os brasileiros casados com estrangeiros, ou seja, deverá ser feita a verificação da comunicabilidade do bem pelo regime de casamento/união estável em que é necessária a autorização do Incra.

e) Nos casos específicos de localização em faixa de fronteira ou em áreas indispensáveis à segurança nacional, ou nos casos em que o somatório de área em poder do requerente exceder 50 MEI para pessoa natural, ou 100 MEI para pessoa jurídica, o código ficará inibido por fiscalização cadastral para a emissão de CCIR e estará condicionada respectivamente à concordância do Conselho de Defesa Nacional e/ou do Congresso Nacional, que deverão se manifestar em até noventa dias, quando a omissão significará consentimento.

8.2 – SOBRE A INFORMAÇÃO DOS DADOS DO CÔNJUGE

Em caso de aquisição de imóvel rural por brasileiro casado com estrangeiro não residente no território nacional, no regime de separação total de bens ou no regime de participação final nos aquestos, em que não há a comunicabilidade do bem, no entanto para fins de cadastro no SNCR, o sistema exige a informação dos dados do cônjuge, sendo obrigatório a apresentação do CPF do cônjuge estrangeiro que poderá ser providenciado junto a qualquer escritório consular no exterior, inclusive via internet.

No regime de separação total de bens ou no regime de participação final nos aquestos, em que não há a comunicabilidade dos bens, para fins de cadastro no SNCR, não há nenhum óbice à aquisição ou arrendamento, ou seja, não haverá exigência de autorização se o adquirente ou arrendatário(a) for brasileiro(a) casado(a) com estrangeiro(a) ou vice-versa.

No campo de identificação do cônjuge estrangeiro do SNCR, em que não há a comunicabilidade do bem, caso não possua RNE, informar o número de registro da Carteira de Identidade do país de origem, ou ainda, o número do passaporte.

8.3 – DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL RURAL

Quanto à situação cadastral do imóvel rural no SNCR, deverá ser observado o seguinte:

I - caso o código do imóvel em nome do transmitente estiver inibido ou cancelado no SNCR, deverá o interessado ser notificado para providenciar a documentação hábil para o saneamento da pendência, antes de se efetuar a alteração cadastral para o nome do requerente;

II - caso o imóvel rural, embora devidamente cadastrado no SNCR, não esteja em nome do transmitente no sistema, deverá o requerente ser notificado para providenciar junto ao transmitente a devida atualização cadastral;

III - caso o imóvel rural esteja devidamente cadastrado no SNCR em nome do transmitente, sem qualquer pendência no SNCR, a alteração cadastral para o nome do adquirente estrangeiro só poderá ser realizada após a apresentação da documentação comprobatória de domínio (certidão imobiliária em que conste o registro), observando o preenchimento obrigatório dos itens referentes às informações sobre estrangeiros. Essa situação, de inclusão no SNCR, se aplica a todos os imóveis em nome de pessoa estrangeira;

IV - caso o imóvel não esteja cadastrado no SNCR, realizar sua inclusão em nome do transmitente, com base em documentação comprobatória;

8.4 OUTRAS VERIFICAÇÕES PRELIMINARES AO CADASTRO DO ESTRANGEIRO NO SISNATE E DO IMÓVEL NO SNCR

a) Os pedidos de atualização cadastral que envolvam estrangeiros não cadastrados no SNCR, que os requerentes deverão, preliminarmente, ter seus dados pessoais incluídos no SISNATE, para fins de controle das aquisições e arrendamentos de imóvel rural por estrangeiro;

b) observar as datas em que os imóveis rurais foram adquiridos ou arrendados, para determinar qual deles foi objeto de primeira aquisição ou arrendamento, considerando que a primeira aquisição ou arrendamento de área até 3 (três) MEI não necessita de autorização, em se tratando de pessoa natural;

c) observar que, em se tratando da primeira aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira, com área abaixo de 3 MEI e estando o imóvel rural situado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, é imprescindível o ato o assentimento prévio do CDN. Havendo o assentimento do CDN, mas não estando o imóvel cadastrado no SNCR, deverá ser instaurado processo para, primeiro, inclui-lo no SISNATE e, posteriormente, proceder-se à atualização cadastral no SNCR. Se, por outro lado, a aquisição ou arrendamento aqui tratada tiver sido registrada sem o assentimento prévio do CDN, deverá se formalizar o processo, no bojo do qual se comunicará ao CDN e à Corregedoria Geral de Justiça da Unidade Federativa de localização do imóvel acerca da ilegalidade e, ato seguido, se efetuará o cadastro do bem no SNCR;

d) observar que, em se tratando de pedido de atualização cadastral em nome da pessoa estrangeira, na condição de posse por simples ocupação, deverá o pedido ser indeferido por falta de previsão legal;

e) observar que, em se tratando de pedido de atualização cadastral em nome da pessoa estrangeira, na condição de posse a justo título, só poderá ser realizada nos casos de sentença declaratória de usucapião;

g) exigir, nos casos de pedido de atualização cadastral por pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, apresentação de certidão imobiliária atualizada, constando o nº da portaria de autorização para a aquisição ou o arrendamento, ou uma cópia da referida portaria, nos casos em que a lei exige;

h) verificar, em se tratando de imóveis rurais, com área até 3 (três) MEI, localizados em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável a segurança nacional, já com registro em nome do requerente, se houve o assentimento prévio do CDN. Caso negativo o aferimento, deverá ser formalizado processo administrativo para fins de comunicação da ilegalidade à Corregedoria Geral de Justiça da Unidade Federativa de localização do imóvel e ao CDN. Porém, conforme regra referida no item 8.1 deste Manual, a atualização cadastral deverá ser procedida; e

i) formalizar um processo administrativo para cada área adquirida ou arrendada por estrangeiro, antes de efetuar a atualização cadastral respectiva, conforme determina o art. 15 da IN/INCRA nº 82/2015, as quais deverão ser dispensados.

NOTA 8

Para as demais situações em que forem verificadas quaisquer irregularidades na forma de aquisição ou arrendamento objeto de registro sem autorização do Incra, que não tenham sido objeto de apreciação neste Manual, deverá ser formalizado processo administrativo de fiscalização a fim de submeter à Procuradoria Regional. O requerente deve ser orientado sobre a possibilidade de, em comum acordo com o transmitente do imóvel rural, solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis o cancelamento do registro e, posteriormente, após a averbação do cancelamento, permanecendo o interesse, solicitar ao INCRA autorização para aquisição ou arrendamento do imóvel rural;

8.5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA COM PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ESTRANGEIRO

Para fins de atualização cadastral e de controle de imóveis rurais adquiridos ou arrendados por pessoas jurídicas brasileiras que tenham estrangeiros como sócios, sendo eles detentores ou não do controle acionário, deverá a área técnica proceder ao correto preenchimento dos itens pertinentes à pessoa jurídica, especificando, imprescindivelmente, a origem (País) do capital estrangeiro, da seguinte forma:

I - na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural, a nacionalidade de cada sócio estrangeiro deve ser informada no campo correspondente, independentemente dos imóveis rurais terem sido adquiridos ou arrendados no período de 07/06/1994 a 22/08/2010 - conforme Parecer LA 01/2008, art. 10 da IN Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 01/2012 e Portaria Interministerial AGU/MDA nº 4, de 25 de fevereiro de 2014, devedo-se informar o percentual de capital estrangeiro e a origem do capital; e

II - os pedidos de atualização cadastral de imóvel rural que tenham vinculação com pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, protocolados posteriormente à data da

publicação da Instrução Normativa/INCRA/Nº ___, de ___ de _____ de 2017, que autoriza este Manual, só serão aceitos com a devida autorização do Incra.

8.6 - DA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA QUE POSSUA SÓCIO ESTRANGEIRO

Para a identificação da composição do capital social de empresas brasileiras que possuam sócios estrangeiros e a definição das respectivas nacionalidades, deve-se buscar informações por todos os meios possíveis, consultando-se, se necessário, quaisquer órgãos públicos ou privados que possam fornecê-las.

8.6.1 – Das Sociedades

No Livro I, Título II, do Código Civil Brasileiro, a Lei nº 10.406/2002, estão elencadas as diferentes e possíveis formas de composição de pessoas jurídicas de nosso ordenamento jurídico, sendo as que mais frequentemente protocolam solicitação de atualização cadastral junto ao INCRA apresentado estrangeiros em seus quadros societários as: **sociedades limitadas; empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)**, prevista nos arts. 980-A e 1052 do CC/2002 e na Lei nº 12.441/2011; **sociedades anônimas de capital aberto**; e **sociedades anônimas de capital fechado**, reguladas pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações.

8.6.2 – Das Cooperativas

Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo, a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público, de acordo com a Lei nº 5.764/1971.

8.6.3– Das Associações

Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, conforme arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, a Lei nº 10.406/2002.

8.6.4 – Da documentação complementar para análise

Inicialmente, as informações necessárias à instrução do processo de análise para atualização cadastral no SNCR envolvendo pessoa estrangeira a equiparada serão solicitadas diretamente ao requerente. Caso as informações e documentos fornecidos pelo requerente não sejam suficientes, o analista deverá solicitar informações em quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam fornecê-las, em especial junto à/ao:

I – Junta Comercial na qual estão registrados os atos constitutivos da empresa e suas eventuais alterações

À Junta Comercial o analista deverá solicitar:

a) cópia do Ato Constitutivo: o Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica consolidado com suas alterações, emitidas e registradas pela Junta Comercial do Estado ou DF, de modo a permitir a verificação de participação de capital estrangeiro;

b) Certidão simplificada atualizada, com a respectiva distribuição do capital social; e

c) no caso das S/A, cópia das três últimas atas, de forma a permitir identificar quem detém o controle acionário da empresa; e

Em outros órgãos, de acordo com a necessidade:

II – Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

V – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC;

VI – Banco Central do Brasil;

VII – **Nas Sociedades Anônimas (S/A) com capital aberto**, solicitar o quadro acionário da empresa que consta no livro de registro de ações ou consultar a **Comissão de Valores Imobiliários – CVM** para verificar quem exerce o controle acionário;

VIII – **No caso de Cooperativas**, o analista deve observar a composição e nacionalidade do capital social estrangeiro, **solicitando ao interessado**:

a) cópia do ato Constitutivo ou instrumento público de criação da Cooperativa;

b) cópia do Estatuto Social registrado e suas eventuais alterações; e

c) cópia do quadro dos associados especificando a nacionalidade dos sócios e o percentual de capital estrangeiro, conforme Livro de matrícula, art. 23, da Lei 5.764/71.

XIII – **No caso de Associações**, o analista deve observar a composição do capital social e a nacionalidade dos sócios estrangeiros, bem como a forma com a qual se dá o controle de sua gestão da empresa, solicitando ao interessado:

a) cópia do ato Constitutivo ou instrumento público de criação da Associação;

b) cópia do Estatuto Social registrado e suas eventuais alterações; e

c) cópia do quadro dos associados, especificando a nacionalidade de cada um e o percentual de capital estrangeiro.

De posse de todos os documentos, em cada caso, o analista deverá cotejá-los com as informações constantes no SNCR, a fim de identificar eventuais inconsistências relativas aos dados cadastrados.

9. DO CONTROLE DAS AQUISIÇÕES NO SISNATE

O SISNATE tem por objetivo manter o cadastro de processos administrativos de pedidos de aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas estrangeiras ou equiparadas,

auxiliar os técnicos na análise desses processos, gerenciar as informações cadastrais do SNCR e as provenientes do cadastro do processo no SISNATE e fornecer informações aos interessados quanto ao trâmite de seus processos, bem como, controlar as informações enviadas pelo Cartório de Registro de Imóveis referentes à matéria.

A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF, por meio da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e as Divisões de Ordenamento da Estrutura Fundiária das Superintendências Regionais, é responsável pelo controle permanente e pelo gerenciamento das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, pessoa natural ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, utilizando como ferramentas principais dessa atividade o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e o Sistema Nacional de Aquisição de Terras por Estrangeiros – SISNATE.

9.1 - DA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTOS POSTERIORES À IMPLANTAÇÃO DO SISNATE

O Serviço de Cadastro/Fiscalização manterá atualizadas as informações constantes dos sistemas informatizados do INCRA, inserindo as novas aquisições ou arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiro no SISNATE, devendo, para tanto, observar o seguinte:

a) todos os pedidos de autorização para aquisição ou arrendamento de terras por estrangeiro, mesmo aqueles de áreas até 3 MEI, em primeira aquisição ou arrendamento, ainda não cadastrados no SNCR;

b) os dados oriundos do pedido de atualização cadastral envolvendo estrangeiros, pessoa natural ou jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, e que ainda não foram cadastrados no SNCR; e

c) os dados constantes das comunicações trimestrais enviados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, referente às informações sobre as aquisições de imóveis rurais por estrangeiros.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações referentes a registros de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.709/1971 e art. 16 do Decreto nº 74.965/1974, deverão ser analisadas para fins de atualização no SNCR.

O INCRA poderá proceder às diligências, a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para verificar a fidedignidade das informações prestadas e dos documentos comprobatórios, bem como proceder à fiscalização *in loco*.

O declarante responderá civil, penal e administrativamente por omissão ou falsidade de informação nas declarações prestadas. Caracterizada a falsidade de informação, o fato será comunicado à Procuradoria Regional SR(00)PFE/R para a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Considerando que a norma visa proteger a soberania nacional e dar segurança jurídica aos negócios imobiliários rurais envolvendo estrangeiros, os procedimentos previstos neste Manual,

relativos às aquisições e arrendamentos realizados sem observância da determinação legal de autorização do Incra realizadas até a data da publicação da Instrução normativa de aprovação deste Manual - taxativamente relacionadas nas hipóteses do seu **item 8.1** - serão objeto de atualização cadastral no SNCR.

Em atendimento às determinações legais que regem as atividades de fiscalização cadastral, a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária poderá selecionar para vistoria os imóveis rurais que tiveram seus projetos de exploração aprovados, para verificação da implementação e da execução do referido projeto, bem como do cumprimento da função social da propriedade, priorizando aqueles localizados em Faixa de Fronteira ou em Área Indispensável à Segurança Nacional, ou na Amazônia Legal.

Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.629/1993, os imóveis rurais que se encontrem em mãos de estrangeiros, pessoa natural ou jurídica, ou de pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira devem cumprir a função social da propriedade, estando suscetíveis à vistoria *in loco* para aferição dessa obrigação, podendo, em caso de descumprimento, ser objeto de ação de desapropriação.

Quando verificado, mediante vistoria, o descumprimento da legislação ambiental ou trabalhista e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ou a mudança da destinação prevista no projeto de exploração, o INCRA adotará as seguintes medidas:

a) comunicar o fato ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ao Órgão Estadual de Meio Ambiente e o Órgão Estadual de Terras, quando verificado prática lesiva ao meio ambiente;

b) comunicar ao Ministério do Trabalho, quando verificado o descumprimento da legislação trabalhista ou o desrespeito ao ECA;

c) comunicar à Casa Civil da Presidência da República que aprovou o projeto de exploração, quando da alteração da destinação nele prevista; e

d) comunicar à Coordenação Geral de Obtenção de Terras - DTO, quando o imóvel estiver descumprindo a função social da propriedade, nos termos da Lei nº 8.629/1993.

Todo e qualquer negócio jurídico envolvendo aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no Brasil, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, realizado após a data da publicação da Instrução Normativa que autoriza este Manual, deverá observar estritamente as determinações legais e os normativos internos vigentes. As solicitações de atualização cadastral no SNCR de imóvel rural vinculado a estrangeiro que desatenda às normas que regem a matéria serão indeferidas.

11 - OUTRAS VERIFICAÇÕES PRELIMINARES AO CADASTRO DO ESTRANGEIRO NO SISNATE E NO SNCR

Para as demais situações em que forem verificadas quaisquer irregularidades na forma de aquisição ou arrendamento objeto de registro sem autorização do Incra, que não tenham sido objeto de apreciação neste Manual, deverá ser formalizado processo administrativo de fiscalização a

fim de submeter à Procuradoria Regional. O requerente deve ser orientado sobre a possibilidade de, em comum acordo com o transmitente do imóvel rural, solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis o cancelamento do registro e, posteriormente, após a averbação do cancelamento, permanecendo o interesse, solicitar ao INCRA autorização para aquisição ou arrendamento do imóvel rural.

ANEXOS

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA NATURAL

Ao Senhor Superintendente

(Nome do Superintendente Regional)

Superintendência Regional do INCRA _____

(nome do requerente)_____, (profissão)_____,
(nacionalidade)_____, portador(a) da Cédula de Identidade de Estrangeiro
Permanente – RNE nº _____, emitida pelo órgão _____, em ____/____/____,
com validade até ____/____/____ ou Indeterminada, conforme o caso, inscrito(a) no CPF/MF
nº _____, (estado civil) _____, (citar o regime de bens) _____, com
(citar o nome do cônjuge)_____, de nacionalidade _____,
portador(a) da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente – RNE (ou Carteira de
Identidade) nº _____, emitida pelo órgão _____, em ____/____/____, com
validade até ____/____/____, ou Indeterminada, conforme o caso inscrito(a) no CPF/MF
nº _____, endereço para correspondência (cidade/Município/UF/CEP)
_____, telefone (____)_____, e-mail _____, venho
requerer autorização para adquirir ou arrendar o imóvel rural (ou parte do imóvel)
denominado _____, com área total de _____ hectares, localizado no
município de _____, (UF), registrado em nome do transmitente, qualificado
abaixo, no Cartório _____, do Município _____/(UF)_____, sob o nº
_____ e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o
código _____, que se destinará a exploração _____ (se o
imóvel tiver área superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida – especificar o
tipo de exploração).

Transmitente: _____, CPF nº _____, (nacionalidade/naturalidade)
_____, (profissão)_____, (estado civil)_____,
(endereço/CEP):_____. Se casado(a), (nome do cônjuge):_____,
(nacionalidade/naturalidade)_____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente (ou seu Procurador)

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor Superintendente

(Nome do Superintendente Regional)

Superintendência Regional do INCRA _____

A (denominação social da empresa) _____, (tipo da sociedade) _____, endereço da sede da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, vem por seu representante legal _____, com poderes para representá-la neste ato, (nacionalidade) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo órgão _____, em ____/____/____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado à (cidade/Município/UF/CEP) _____, telefone (____) _____, e-mail _____, (acionista controlador ou seu representante legal/ administração responsável pela pessoa jurídica) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo órgão _____, em ____/____/____, CPF nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente à _____, vem requerer autorização para adquirir ou arrendar o imóvel rural (ou parte do imóvel) denominado _____, com área total de _____ hectares, registrado no Cartório _____ do Município _____/(UF) _____ sob o nº _____ e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código _____, que se destinará a exploração (especificar o tipo de exploração).

Transmitente: _____, CPF nº _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, (endereço/CEP): _____. Se casado(a), (nome do cônjuge): _____, (nacionalidade) _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal ou do Procurador

ANEXO III

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

Todos os documentos obrigatórios para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira deverão ser apresentados em seus originais, ou por meio de cópia autenticada conforme previsto no § 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

O pedido formulado pelo estrangeiro, com a devida documentação comprobatória, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel rural, com o seguinte conteúdo:

No corpo do requerimento:

I – redação na forma de requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel, solicitando autorização da autarquia para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural nele descrito, constando ainda:

a) nome completo do requerente, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço residencial e endereço para o envio de correspondência, telefone(s) e e-mail para contato do requerente. Se casado, deverá também constar do requerimento o regime de bens do casamento, o nome, a nacionalidade, e, se casados em regime de comunhão de bens, a assinatura do cônjuge;

b) identificação do transmitente e do seu cônjuge, se casado. Caso o transmitente for estrangeiro (ou algum dos coproprietários do imóvel for estrangeiro, em caso de condomínio), deverá também constar do requerimento a nacionalidade e o estado civil; se o(s) transmitente(s) for(em) brasileiro(s), a nacionalidade e o estado civil (para pessoa física), ou os registros respectivos (se pessoa jurídica);

c) identificação do imóvel rural (conforme matrícula), com o respectivo código de imóvel constante do Sistema Nacional de Cadastro rural – SNCR do INCRA;

d) descrição da destinação a ser dada ao imóvel rural, com obrigatória apresentação de projeto de exploração se a área for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012;

e) local e data; e

f) assinatura do requerente ou de seu procurador e – se casado em regime de comunhão de bens – assinatura do cônjuge ou de seu procurador.

Nos anexos:

II – declaração do requerente e de seu cônjuge (se casado) informando:

a) se é proprietário ou arrendatário de outros imóveis rurais no Brasil; e
b) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), informar se, com a nova aquisição ou arrendamento, o somatório das áreas de suas propriedades não excederá a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida em área contínua ou descontínua.

III – cópia cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, com classificação permanente e prazo de validade em vigor ou indeterminado;

IV – se casado em regime de comunhão de bens com estrangeiro, cópia cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE do cônjuge, com classificação permanente e prazo de validade em vigor ou indeterminado; se o cônjuge for brasileiro, cópia da Carteira de Identidade;

V – cópia ddo Cadastro de Pessoa Natural – CPF, do requerente e do cônjuge, se casado;

VI – comprovante de residência no território nacional, ou declaração do local de residência no Brasil devidamente assinada;

VII – **se o imóvel rural objeto do requerimento estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional**, declaração do requerente e, se casado com estrangeiro, de seu cônjuge, afirmando que não está(ão) respondendo à ação penal ou a inquérito penal e que não foi(ram) condenado(s) pela Justiça de seu País ou do Brasil; apresentando também Certidões negativas criminais das Polícias Federal e civil do Estado onde reside(m) e do Poder Judiciário Federal e Estadual de sua residência;

VIII – cópia da certidão de nascimento do filho brasileiro, quando for o caso;

IX – cópia da certidão de casamento com pessoa brasileira, especificando o regime de bens, quando for o caso;

X – procuração pública ou particular, se o outorgado for advogado, outorgada com poderes para representá-lo perante as repartições públicas, quando for o caso, acompanhado de cópia de documento pessoal do procurador (se advogado, com referência o número de inscrição da OAB); e

XI – certidão atualizada do Serviço de Registro de Imóveis ou cópia, em nome do transmitente, contemplando a respectiva cadeia dominial sucessória:

a) até o destaque do patrimônio público para o privado, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros/transcrições citados, **se o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional**;

b) Certidão atualizada, se o imóvel rural situar-se fora da faixa ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

XII – cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, quitado referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIII – cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, referente ao exercício em vigor, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidade tributária prevista em lei, acompanhado da certidão negativa do imóvel;

XIV - planta e memorial descritivo do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, constando denominação, localização geográfica, área total, limites e confrontações, devendo ser disponibilizados em meio eletrônico e estarem certificados,

quando as áreas forem abrangidas pelos prazos contidos no Decreto nº 4.449/2002 e suas alterações;

XV – certidão do Oficial do Registro de Imóveis, lavrada com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15 do Decreto nº 74.965/1974, declarando a soma total das áreas rurais registradas/matriculadas em nome de estrangeiros no Município de localização do imóvel objeto do requerimento e a soma das áreas por grupos de nacionalidade (não há necessidade da apresentação deste documento para estrangeiros casados com brasileiros e/ou que possuam filhos brasileiros);

XVI – projeto de Exploração, quando a área a ser adquirida ou arrendada por pessoa natural for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida elaborado, conforme Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, por profissional habilitado, devidamente registrado em seu Conselho de Classe; e

XVII – certidão atualizada do Registro de Imóvel dos demais imóveis rurais pertencentes ao estrangeiro requerente na autorização, quando for o caso.

XVIII – informação da área de superfície do Município de localização do imóvel rural, extraída do site do IBGE (www.ibge.gov.br) pelo servidor analista ou certidão emitida pela Prefeitura Municipal entregue pela requerente.

Observações:

Na análise processual, caso haja necessidade, outros documentos complementares poderão ser solicitados.

a) Pode o analista vir a solicitar, caso haja necessidade, outros documentos complementares para conclusão da análise.

b) Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem, devendo tais documentos ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

ANEXO IV

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA OU BRASILEIRA A ELA EQUIPARADA

Todos os documentos obrigatórios para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou por pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 e do Parecer AGU nº LA-01/2008, publicado em 2010, deverão ser apresentados em seus originais, **ou por meio de cópia autenticada conforme previsto no § 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.**

O pedido formulado pelo estrangeiro, com a devida documentação comprobatória, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel rural, com o seguinte conteúdo:

No corpo do requerimento:

I – redação na forma de requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel, requerendo autorização da autarquia para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural nele descrito, constando ainda:

a) nome empresarial completo, país de origem, tipo de sociedade e o endereço do domicílio da sede da pessoa jurídica, CNPJ, telefone(s) e e-mail para contato;

b) identificação do acionista controlador, ou de seu representante legal, constando nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e residência, em se tratando de sociedade anônima;

c) identificação da administração responsável pela pessoa jurídica, constando o nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço de residência;

d) identificação do transmitente e do seu cônjuge, se casado. Caso o transmitente for estrangeiro (ou algum dos coproprietários do imóvel for estrangeiro, em caso de condomínio), deverá também constar do requerimento a nacionalidade e o estado civil, ou, em se tratando de transmitente pessoa jurídica, os registros respectivos; se o(s) transmitente(s) for(em) brasileiro(s), a nacionalidade e o estado civil (para pessoa física), ou os registros respectivos (se pessoa jurídica);

e) identificação do imóvel rural (conforme matrícula), com o respectivo código de imóvel constante do Sistema Nacional de Cadastro rural – SNCR do INCRA;

f) descrição da destinação a ser dada ao imóvel rural, com obrigatória apresentação de projeto de exploração (agrícola, pecuário, industrial, ou de colonização) vinculado aos seus objetivos estatutários ou sociais e aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área, ou pelo Ministério da Indústria e Comércio;

g) local e data; e

h) assinatura do representante legal ou do procurador do requerente.

Nos anexos:

II – cópia: do ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social da Pessoa Jurídica, com todas as suas alterações, emitidas e registradas pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica; e das atas de eleição dos seus órgãos deliberativos e das três últimas assembleias, quando for o caso;

III – certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial da Unidade Federativa de localização da sede da empresa, com a respectiva distribuição do capital social;

IV – certidão do Registro de Comércio, relativa à adoção da forma nominativa de suas ações para as Sociedades Anônimas, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 74.965/1974;

V – relação nominal dos sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas, participantes a qualquer título, que tenham residência ou sede no exterior, constando: a respectiva nacionalidade, o número e o percentual de ações ou de quotas subscritas em relação aos demais participantes brasileiros e o País de seu domicílio ou de sua sede no exterior, quando se tratar de pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa estrangeira, definida nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971;

VI – cópia da autorização para a empresa funcionar no Brasil, expedida pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil; e dos respectivos atos das Assembleias Gerais de Eleição da Diretoria e/ou de alteração da denominação social da empresa, se for o caso, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira;

VII – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – prova de inscrição do Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, quando for o caso;

IX – cópia do Alvará ou da Autorização de Funcionamento da empresa;

X – declaração do representante legal ou do procurador da empresa informando:

- a) se ela é proprietária ou arrendatária de outros imóveis rurais no Brasil; e
- b) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), quais são eles, por meio da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) Imobiliária(s) atualizada(s); e
- c) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), informar se com a nova aquisição ou arrendamento o somatório de todas as áreas, contínuas ou descontínuas, não ultrapassará a 100 MEIs;

XI – certidão atualizada do Serviço de Registro de Imóveis, em nome do transmitente, contemplando a respectiva cadeia dominial sucessória:

a) até o destaque do patrimônio público para o privado, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros/transcrições citados, **se o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional; e**

b) Certidão atualizada, se o imóvel rural **situar-se fora da faixa** ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

XII – cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIII – cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIV – planta e Memorial Descritivo do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, constando: a denominação, a localização geográfica, a área total,

os limites e as confrontações, disponibilizados em meio eletrônico e certificadas, quando as áreas forem abrangidas pelos prazos contidos no Decreto nº 4.449/2002 e suas alterações;

XV – certidão do Oficial do Registro de Imóveis, lavrada com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15 do Decreto nº 74.965, de 1974, declarando a soma das áreas rurais registradas em nome de estrangeiros no Município e a soma das áreas por grupos de nacionalidade;

XVI – projeto de Exploração, elaborado conforme Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, por profissional habilitado, devidamente registrado em seu Conselho de Classe; e

XVII – instrumento Público de Procuração constituindo representante no Brasil investido dos necessários poderes de representação, quando for o caso.

XXVIII. Certidão extraída pelo servidor analista no site do IBGE (www.ibge.gov.br) para comprovação da área de superfície do Município de localização do imóvel rural.

Observações:

Na análise processual, caso haja necessidade, outros documentos complementares poderão ser solicitados.

Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no País de origem, devendo tais documentos ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade, de acordo com o Art. 18, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

Modelo de Extrato de Cadeia Dominial
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Superintendência Regional – SR (00)UF

PROCESSO Nº	CÓD IMÓVEL RURAL	PROPRIETÁRIO
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		
MUNICÍPIO		

Local, -----, de-----, de-----.

(Assinatura)

(Carimbo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(de que não possui imóvel rural – Pessoa natural estrangeira)

(nome do declarante) _____, _____(profissão)_____,
_____(nacionalidade)_____, portador(a) da Cédula de Identidade para Estrangeiro
Permanente – RNE nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em
____/____/____, com validade até ____/____/____ ou indeterminada, (conforme o caso),
inscrito(a) no CPF/MF nº _____, _____(estado civil)_____, pelo (regime de
bens, se casado for) _____, com (nome do cônjuge, se casado for)
_____, de nacionalidade _____, portador(a) da
Carteira de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se
estrangeiro) nº _____, expedida pelo órgão _____, em
____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (conforme o caso),
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **declaro(amos)**, em atendimento ao
preconizado no art. 9º, alínea “a”, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, **que
não possui(ímos) outros imóveis rurais no território nacional**, estando ciente(s) de
que, em caso de falsidade ideológica, estarei(emos) sujeito(s) às sanções civis,
administrativas, criminais e demais cominações previstas na legislação em vigor.

E, por ser a expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração para que
produza os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Assinatura do cônjuge (se casado)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO

(de que imóvel rural – Pessoa natural estrangeira)

(nome do declarante) _____, _____(profissão)_____,
_____(nacionalidade)_____, portador(a) da Cédula de Identidade para Estrangeiro
Permanente – RNE nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____,
com validade até ____/____/____ ou indeterminada, (conforme o caso), inscrito(a) no
CPF/MF nº _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se
casado for) _____, com (nome do cônjuge, se casado for) _____,
de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (ou Cédula de
Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro) nº _____, expedida
pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou
indeterminada (conforme o caso), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
declaro(amos), em atendimento ao preconizado no art. 9º, alínea “a”, do Decreto nº
74.965, de 26 de novembro de 1974, **que possuo(ímos) outros imóveis rurais no
território nacional**, estando ciente(s) de que, em caso de falsidade ideológica,
estarei(emos) sujeito(s) às sanções civis, administrativas, criminais e demais cominações
previstas na legislação em vigor.

E, por ser a expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração para que
produza os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Assinatura do cônjuge (se casado)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

(de que não possui imóvel rural – Pessoa jurídica)

A (denominação/Razão social da empresa) _____, (tipo da sociedade) _____, sediada à (endereço da sede da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, por seu procurador com poderes para representá-la neste ato, _____ (nome do procurador) _____, _____ (nacionalidade) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo ____ (órgão) _____, em ____/____/____, ____ (estado civil) _____, ____ (profissão) _____, residente e domiciliado à (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, telefone (____) _____, e-mail _____, ou por seu acionista controlador (ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo ____ (órgão) _____, em ____/____/____, CPF nº _____, ____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, (Denominação/Razão social da pessoa jurídica) _____, com endereço à _____, CNJP nº _____, por seu representante legal, em atendimento ao preconizado no art. 9º, alínea “a”, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, **declara que não possui** outros imóveis rurais no território nacional, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito(a) às sanções civis, administrativas, criminais e demais cominações previstas na legislação em vigor.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO IX – DECLARAÇÃO

(de que possui imóvel rural – Pessoa jurídica)

A (denominação/Razão social da empresa) _____, (tipo da sociedade) _____, sediada à (endereço da sede da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, por seu procurador com poderes para representá-la neste ato, _____ (nome do procurador) _____, _____ (nacionalidade) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, telefone (____) _____, e-mail _____, **ou** por seu acionista controlador (ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, CPF nº _____, _____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, (Denominação/Razão social da pessoa jurídica) _____, com endereço à _____, CNJP nº _____, por seu representante legal, em atendimento ao preconizado no art. 9º, alínea “a”, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, **declara que possui** outros imóveis rurais no território nacional, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito(a) às sanções civis, administrativas, criminais e demais cominações previstas na legislação em vigor.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO X

AVISO DE RECEBIMENTO – AR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(00)/F _____

AVISO DE RECEBIMENTO – AR

Processo Administrativo nº _____ de pedido de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro

Nome do (interessado):	
Denominação do Imóvel rural:	
Código do Imóvel rural no SNCR:	
Área (ha):	
Município/UF:	
CNPJ/CPF:	
Colar AR	
Data	Carimbo e Assinatura

TERMO DE JUNTADA



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(00)/F

Aos _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, fez-se a juntada ao Processo Administrativo n.º _____, que trata de pedido de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro, do(s) documento(s) apresentado(s) e/ou solicitado(s) ao interessado, transformando-o(s) em peça(s) integrante(s) e consultiva(s) deste processo, constituindo sua(s) folha(s) de número(s) _____.

Folha(s)	Descrição dos Documentos
Data	Carimbo e Assinatura

ANEXO XII

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Modelo de Relatório – imóvel rural com área até 20 MEI situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº/.....

Local, ____ de _____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural, denominado _____, com área de _____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, sendo interessado o Sr. _____, _____ (*profissão*) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (*estado civil*) _____, pelo _____ (*regime de bens, se casado for*) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) _____ e domiciliado(s) _____ à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____;

_____; e
_____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____

Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do

Município onde se localiza o imóvel, como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

O(s) requerente(s) declara(m) (que não é/são ou que é/são) proprietário(s) de outro imóvel rural no Brasil e que não está(ão) respondendo a inquérito ou ação penal, nem sofre(m) condenação no Brasil e nem em seu País de origem.

O referido imóvel rural será transmitido (ou arrendado) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____(nome do proprietário – pessoa física ou jurídica)_____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____(estado civil)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, (endereço/CEP):_____. Se casado(a), (nome do cônjuge) _____, (nacionalidade) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____(preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.)_____.

A área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária–SR(00)F e pela Procuradoria Jurídica Regional da SR(00), bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição/arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Estando a instrução e análise processual de acordo com os requisitos exigidos para obtenção da autorização do INCRA para aquisição/arrendamento do imóvel rural, foi concedido o Assentimento Prévio nº _____, de ____/____/____, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicado no DOU nº _____, de ____/____/____.

Assim, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido a de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito do(a) Sr.(a) _____**, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

ANEXO XIII

(Pessoa Natural – aprovação do pedido) (Modelo de Relatório – imóvel rural com até 20 MEI situado fora da faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº...../.....

Local, ____ de _____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural no Brasil, denominado _____, com área de _____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, sendo interessado o Sr. _____, _____ (*profissão*) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (conforme o caso), expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (*estado civil*) _____, pelo _____ (*regime de bens, se casado for*) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (conforme o caso), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____; _____; e _____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel, como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por

estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável a segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

O(s) requerente(s) declara(m) (que não é/são ou que é/são) proprietário(s) de outro imóvel rural no Brasil.

O referido imóvel rural será transmitido (*ou arrendado*) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____ (*nome do proprietário – pessoa física ou jurídica*) _____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____ (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (*endereço/CEP*): _____. Se casado(a), (*nome do cônjuge*) _____, (*nacionalidade*) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____ (*preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.*) _____.

A área total do Município de _____/(UF) _____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____ (*informar por extenso*) _____ Km², ou seja, _____ (*informar por extenso*) _____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, sendo _____ (*informar por extenso*) _____ hectares para a _____ (*nacionalidade*) _____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Estando a instrução e análise processual de acordo com os requisitos exigidos para obtenção da autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento do imóvel rural, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido a de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito do(a) Sr.(a)** _____, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF

ANEXO XIV

(Pessoa Natural – aprovação do pedido) (Modelo de Relatório – Projeto de Exploração, IR acima de 20 MEI situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº...../.....

Local, ____ de ____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural no Brasil, denominado _____, com área de _____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, sendo interessado o Sr. _____, _____ (*profissão*) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (conforme o caso), expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (*estado civil*) _____, pelo _____ (*regime de bens, se casado for*) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro) nº _____, expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (conforme o caso), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____; _____; e _____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma

nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

O(s) requerente(s) declara(m) (que não é ou que é) proprietário(s) de outro imóvel rural no Brasil e que não está(ão) respondendo a inquérito ou ação penal, nem sofre(m) condenação no Brasil e nem em seu País de origem.

O referido imóvel rural será transmitido (ou arrendado) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____(nome do proprietário – pessoa física ou jurídica)_____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____(estado civil)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, (endereço/CEP):_____. Se casado(a), (nome do cônjuge) _____, (nacionalidade) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____(preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.)_____.

Entretanto, a área do imóvel é superior a 20 (vinte) MEI, sendo necessária a apresentação de projeto de exploração. O projeto de exploração _____(citar a exploração)_____, foi apreciado pelo _____(citar o órgão federal competente)_____, tendo sido aprovado pelo _____(citar o Ministério competente)_____.

A área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F e pela Procuradoria Jurídica Regional da SR(00), bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição/arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Estando a instrução e análise processual de acordo com os requisitos exigidos para obtenção da autorização do INCRA para aquisição/arrendamento do imóvel rural, foi concedido o Assentimento Prévio nº _____, de ____/____/____, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicado no DOU nº _____, de ____/____/____.

Assim, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido a de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito do(a) Sr.(a)** _____, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

ANEXO XV

(Pessoa Natural – aprovação do pedido) (Modelo de Relatório – Projeto de Exploração, IR acima de 20 MEI situado fora da faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº...../.....

Local, ____ de _____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural no Brasil, denominado _____, com área de _____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, sendo interessado o Sr. _____, _____ (*profissão*) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (*estado civil*) _____, pelo _____ (*regime de bens, se casado for*) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____; _____; e _____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma

nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

O(s) requerente(s) declara(m) (que não é ou que é) proprietário(s) de outro imóvel rural no Brasil e que não está(ão) respondendo a inquérito ou ação penal, nem sofre(m) condenação no Brasil e nem em seu País de origem.

O referido imóvel rural será transmitido (*ou arrendado*) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____ (*nome do proprietário – pessoa física ou jurídica*) _____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____ (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (*endereço/CEP*): _____. Se casado(a), (*nome do cônjuge*) _____, (*nacionalidade*) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____ (*preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.*) _____.

Entretanto, a área do imóvel é superior a 20 (vinte) MEI, sendo necessária a apresentação de projeto de exploração. O projeto de exploração _____ (*citar a exploração*) _____, foi apreciado pelo _____ (*citar o órgão federal competente*) _____, tendo sido aprovado pelo _____ (*citar o Ministério competente*) _____.

A área total do Município de _____/(UF) _____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____ (*informar por extenso*) _____ Km², ou seja, _____ (*informar por extenso*) _____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, sendo _____ (*informar por extenso*) _____ hectares para a _____ (*nacionalidade*) _____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F e pela Procuradoria Jurídica Regional da SR(00), bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição/arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Assim, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido a de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito do(a) Sr.(a)** _____, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF

ANEXO XVI

(Pessoa Jurídica – aprovação do pedido) (Modelo de Relatório – Projeto de Exploração, IR situado fora da faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº...../.....

Local, ____ de _____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural no Brasil, denominado _____, com área de _____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, feito pela empresa _____ (*razão social/discriminar*), identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (*ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira – indicar os percentuais do capital social dos sócios estrangeiros residentes ou sediados no exterior*), _____ (*tipo da sociedade*) _____, com sede no(a) _____ (*País - endereço da sede da pessoa jurídica*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (*nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica*) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro*) nº _____, emitida pelo _____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____; _____; e _____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

A(s) empresa(s) requerente(s), por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou seu(s) procurador(es), declara(m) (que não é/são ou que é/são) proprietária(s) de outro imóvel rural no Brasil e que não está(ão) respondendo a inquérito ou ação penal, nem sofre(m) condenação no Brasil e nem em seu País de origem.

O referido imóvel rural será transmitido (*ou arrendado*) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____ (*nome do proprietário – pessoa física ou jurídica*) _____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____ (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (*endereço/CEP*): _____. Se casado(a), (*nome do cônjuge*) _____, (*nacionalidade*) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____ (*preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.*).

A empresa requerente apresentou projeto de exploração, vinculado aos seus objetivos estatutários/sociais. O projeto de exploração _____ (*citar a exploração*) _____ foi apreciado pelo _____ (*citar o órgão federal competente*) _____, tendo sido aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

A área total do Município de _____/(UF) _____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____ (*informar por extenso*) _____ Km², ou seja, _____ (*informar por extenso*) _____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, sendo _____ (*informar por extenso*) _____ hectares para a _____ (*nacionalidade*) _____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F e pela Procuradoria Jurídica Regional da SR(00), bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição/arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Estando a instrução e análise processual de acordo com os requisitos exigidos para obtenção da autorização do INCRA para aquisição/arrendamento do imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, e na Lei nº 8.629/1993, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito da Empresa** _____, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF

ANEXO XVII

(Pessoa Jurídica – aprovação do pedido) (Modelo de Relatório – Projeto de Exploração, IR situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF

RELATÓRIO/DF/Nº/.....

Local, ____ de ____ de ____.

Senhores Membros do Conselho Diretor – CD,

Versa o processo nº _____ sobre pedido de autorização para aquisição (ou arrendamento) do imóvel rural no Brasil, denominado _____, com área de ____ (*informar a área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____, feito pela empresa _____ (*razão social/discriminar*), identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (*ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira – indicar os percentuais do capital social dos sócios estrangeiros residentes ou sediados no exterior*), _____ (*tipo da sociedade*) _____, com sede no(a) ____ (*País - endereço da sede da pessoa jurídica*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (*nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica*) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE, se estrangeiro*) nº _____, emitida pelo ____ (*órgão*) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

O imóvel rural acima referido está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº _____ e **situa-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional**, no Município de _____, Estado _____, cujo Módulo de Exploração Indefinida – MEI é de _____ hectares.

A área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das seguintes matrículas e/ou áreas relacionadas na cadeia dominial: _____; _____; e _____; **totalizando** _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, que, após medição, constatou-se haver uma área total de _____ (*informar por extenso*) _____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

A(s) empresa(s) requerente(s), por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou seu(s) procurador(es), declara(m) (que não é ou que é) proprietária(s) de outro imóvel rural no Brasil e que não está(ão) respondendo a inquérito ou ação penal, nem sofre(m) condenação no Brasil e nem em seu País de origem.

O referido imóvel rural será transmitido (ou arrendado) ao requerente pelo legítimo proprietário, _____(nome do proprietário – pessoa física ou jurídica)_____, **[opção 1 – pessoa física]** de nacionalidade _____, _____(estado civil)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, (endereço/CEP):_____. Se casado(a), (nome do cônjuge) _____, (nacionalidade) _____ (etc.). ou **[opção 2 – pessoa jurídica]** _____(preencher com os dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, etc.)_____.

A empresa requerente apresentou projeto de exploração, vinculado aos seus objetivos estatutários/sociais. O projeto de exploração _____(citar a exploração)_____ foi apreciado pelo _____(citar o órgão federal competente)_____, tendo sido aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

A área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____.

O pedido foi analisado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F e pela Procuradoria Jurídica Regional da SR(00), bem como pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro – DFC-2 e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, que se manifestaram favoráveis a proposta de aquisição/arrendamento de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

Estando a instrução e análise processual de acordo com os requisitos exigidos para obter obtenção da autorização do INCRA para aquisição/arrendamento do imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, foi concedido o Assentimento Prévio nº _____, de ____/____/____, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicado no DOU nº _____, de ____/____/____.

Assim, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA incumbido a de **autorizar**, com base na Lei nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/1974, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a aquisição (ou o arrendamento) objeto do requerimento que deu azo à instauração deste processo.

A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

São estes os fatos e fundamentos levantados para o caso, consoante aos quais, submetemo-lo a este Egrégio Conselho Diretor – CD, para análise e decisão, **recomendando seja aprovado o pleito da Empresa** _____, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017; **apresentando, para tanto, as minutas necessárias para os atos subsequentes** (acostadas à contracapa).

Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF

ANEXO XVIII

(Pessoa Natural – aprovação do pedido) (Resolução – imóvel rural até 20 MEI situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma

nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974; e na Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)_____, a **adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XIX

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Resolução – imóvel rural até 20 MEI situado fora da faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma

nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (nome do cônjuge, se casado for) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)_____, a **adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(informar área por extenso)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XX

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Resolução – Projeto de Exploração – imóvel rural acima de 20 MEI
situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se

localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural é superior a 20 Módulos de Exploração Indefinida e que foi apresentado o projeto de exploração _____ (citar a exploração), aprovado pela Casa Civil da Presidência da República; e

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)_____, a **adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XXI

**(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Resolução – Projeto de Exploração – imóvel rural acima de 20 MEI
situado fora da faixa de fronteira)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se

localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural é superior a 20 Módulos de Exploração Indefinida e que foi apresentado o projeto de exploração _____ (citar a exploração), aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (nome do cônjuge, se casado for) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)_____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XXII

**(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela
equiparada aprovação do pedido)
(Resolução – Projeto de Exploração – imóvel rural situado em faixa de
fronteira)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por

estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração _____ (*citar a exploração*) _____, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República; e

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, a empresa _____ (*razão social/discriminar*) _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (*ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira*), _____ (*tipo da sociedade*) _____, com sede no(a) _____ (*País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (*nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica*) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (*informar área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) _____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XXIII

(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela equiparada – aprovação do pedido)
(Resolução – Projeto de Exploração – imóvel rural situado fora da faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

RESOLUÇÃO/CD/Nº _____, de _____ de _____ de _____.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua _____ Reunião, realizada em _____ de _____ de _____, e,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou

de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração _____ (citar a exploração) _____, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa _____ (razão social/discriminar) _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira), _____ (tipo da sociedade) _____, com sede no(a) _____ (País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro) nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (conforme o caso), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (informar área por extenso) _____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) _____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura dos Membros do CD

ANEXO XXIV

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Portaria – Projeto de Exploração – imóvel rural acima de 20 MEI situado
em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/INCRA/P/Nº _____/_____.

Local, _____ de _____ de _____.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por

estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural é superior a 20 Módulos de Exploração Indefinida e que foi apresentado o projeto de exploração _____(citar a exploração)_____, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor – CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº _____, realizada em ____/____/____.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./Município/UF/CEP)_____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura do Presidente

ANEXO XXV

(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela equiparada – aprovação do pedido)

(Portaria – Projeto de Exploração – imóvel rural situado em faixa de fronteira)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/INCRA/P/Nº _____/_____.

Local, _____ de _____ de _____.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou

de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO que foi apresentado o projeto de exploração _____ (*citar a exploração*) _____, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pelo pela Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor – CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº _____, realizada em ____/____/____.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, a empresa _____ (*razão social/discriminar*) _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (*ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira*), _____ (*tipo da sociedade*) _____, com sede no(a) _____ (*País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (*nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica*) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (*informar área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) _____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Assinatura do Presidente

ANEXO XXVI

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Portaria – Imóvel rural até 20 MEI situado fora da Faixa de Fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/INCRA/P/Nº _____ / _____.

Local, _____ de _____ de _____.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor – CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº _____, realizada em ____/____/____.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)_____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Presidente do INCRA

ANEXO XXVII

(Pessoa Natural – aprovação do pedido)
(Portaria – Imóvel rural até 20 MEI situado em Faixa de Fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/INCRA/P/Nº _____/_____.

Local, _____ de _____ de _____.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF)_____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____(informar por extenso)_____ Km², ou seja, _____(informar por extenso)_____ hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____(informar por extenso)_____ hectares, sendo _____(informar por extenso)_____ hectares para a _____(nacionalidade)_____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____(informar a área por extenso)_____ hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI**, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por

estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor – CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº _____, realizada em ____/____/____.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, o(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____(estado civil)_____, pelo _____(regime de bens, se casado for)_____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____(órgão)_____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____(rua/av./etc./Município/UF/CEP)_____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____(*informar área por extenso*)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Presidente do INCRA

ANEXO XXVIII

(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela equiparada – aprovação do pedido)
(Portaria – imóvel rural situado localizado em Faixa de Fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/INCRA/P/Nº _____/_____.

Local, _____ de _____ de _____.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº _____ estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária – SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(00), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros – DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada – PFE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado _____;

CONSIDERANDO que a área total do Município de _____/(UF) conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____ (informar por extenso) Km², ou seja, _____ (informar por extenso) hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____ (informar por extenso) hectares, sendo(;) _____ (informar por extenso) hectares para a nacionalidade _____ (informar a nacionalidade);

CONSIDERANDO que área total do Município de _____/(UF) _____, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, é de _____ (informar por extenso) Km², ou seja, _____ (informar por extenso) hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de _____ (informar por extenso) hectares, sendo _____ (informar por extenso) hectares para a _____ (nacionalidade) _____;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de _____, _____ (informar a área por extenso) hectares, equivalente a _____ Módulos de Exploração Indefinida, **não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI**, em área

contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como **não suplantando** os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974).

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº _____, situado no Município de _____, Estado _____, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO que foi apresentado o projeto de exploração _____ (*citar a exploração*) _____, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pelo pela Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Assentimento Prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor – CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº _____, realizada em ____/____/____.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, a empresa _____ (*razão social/discriminar*) _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (*ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira*), _____ (*tipo da sociedade*) _____, com sede no(a) _____ (*País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (*nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica*) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (*rua/av./etc./Município/UF/CEP*) _____, **a adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (*informar área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) _____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida;

II – A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974; e

III – Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei nº 13.178/2015.

Presidente do INCRA

ANEXO XXIX

(Pessoa natural – aprovação do pedido)
(Ofício do Presidente do INCRA ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República – Imóvel rural situado em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

Endereço: SBN – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar.

Telefone: (0XX61) 3411-7124 – CEP: 70057-900 – Brasília – DF

OFÍCIO/INCRA/P/Nº _____ / _____

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

Ao Excelentíssimo Senhor

(Nome do Ministro da Casa Civil da Presidência da República)

Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar – Brasília/DF.

CEP: 70150-900

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo INCRA/SR(00) nº _____, no qual **o(a) Sr.(a)** _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (estado civil) _____, pelo _____ (regime de bens, se casado for) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, **manifesta interesse em adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (*informar área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____/(UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____.

2. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida, considerando que o Módulo de Exploração Indefinida – MEI para o Município de _____/(UF) é de _____ hectares. Registra-se que referido Município **está localizado em faixa de fronteira ou área considerada indispensável a segurança nacional**; e

3. A pretensão do interessado tem amparo na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, porém, considerando que o imóvel rural em referência encontra-se situado em Faixa de Fronteira ou em área considerada indispensável a segurança nacional, de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, encaminhamos os autos a Vossa Excelência, **para apreciação e posterior envio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN**, objetivando o Assentimento Prévio, conforme previsto na legislação em referência.

Respeitosamente,

Presidente do INCRA

ANEXO XXX

(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela equiparada – aprovação do pedido)

(Ofício do Presidente do INCRA ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República— Imóvel rural situado em faixa de fronteira)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA**

**Endereço: SBN – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar.
Telefone: (0XX61) 3411-7124 – CEP: 70057-900 – Brasília – DF**

OFÍCIO/INCRA/P/Nº _____ / _____

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

Ao Excelentíssimo Senhor
(Nome do Ministro da Casa Civil da Presidência da República)
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar – Brasília/DF.
CEP: 70150-900

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo INCRA/SR(00) nº _____, no qual **a empresa _____ (razão social/discriminar)** _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira), _____ (tipo da sociedade) _____, com sede no(a) _____ (País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ (nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro) nº _____, emitida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, ou indeterminada (conforme o caso), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (rua/av./etc./ Município/UF/CEP) _____, **manifesta interesse em adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (informar área por extenso) _____ hectares, localizado no Município de _____

_____/ (UF) ____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____.

2. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida, considerando que o Módulo de Exploração Indefinida – MEI para o Município de _____/ (UF) é de _____ hectares. Registra-se que referido Município **está localizado em faixa de fronteira ou área considerada indispensável a segurança nacional**; e

3. A pretensão do interessado tem amparo na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, porém, considerando que o imóvel rural em referência encontra-se situado em Faixa de Fronteira ou em área considerada indispensável a segurança nacional, de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, encaminhamos os autos a Vossa Excelência, **para apreciação e posterior envio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN**, objetivando o Assentimento Prévio, conforme previsto na legislação em referência.

Respeitosamente,

Presidente do INCRA

ANEXO XXXI

**(Pessoa natural – submissão do pedido ao Congresso Nacional)
(Ofício do Presidente do INCRA ao Ministro da Casa Civil da Presidência
da República – Imóvel rural com área superior a 50 MEI)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA**

Endereço: SBN – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar.

Telefone: (0XX61) 3411-7124 – CEP: 70057-900 – Brasília – DF

OFÍCIO/INCRA/P/Nº _____ / _____

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

Ao Excelentíssimo Senhor

(Nome do Ministro da Casa Civil da Presidência da República)

Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar – Brasília/DF.

CEP: 70150-900

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo INCRA/SR(00) nº _____, no qual **o(a) Sr.(a)** _____, de nacionalidade _____, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE, na classificação Permanente, nº _____, válida até ____/____/____, ou com validade indeterminada (*conforme o caso*), expedida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, CPF nº. _____, _____ (estado civil) _____, pelo _____ (regime de bens, se casado for) _____, com (*nome do cônjuge, se casado for*) _____, de nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade (*ou Cédula de Identidade para Estrangeiro – RNE na classificação Permanente, se estrangeiro*) nº _____, expedida pelo _____ (órgão) _____, em ____/____/____, com validade até ____/____/____, ou indeterminada (*conforme o caso*), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ (rua/av./etc./Município/UF/CEP) _____, **manifesta interesse em adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área de _____ (*informar área por extenso*) _____ hectares, localizado no Município de _____ (UF) e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____.

2. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida, considerando que o Módulo de Exploração Indefinida – MEI para o Município de _____/(UF) é de _____ hectares; e

3. Considerando que o imóvel rural em referência possui área superior a 50,0 (cinquenta) Módulos de Exploração Indefinida, a pretensão do interessado não tem amparo no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, entretanto, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal de 1988 e com o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, encaminhamos os autos a Vossa Excelência, para **envio do processo ao Congresso Nacional para análise e decisão acerca da autorização do negócio jurídico pretendido pelo(a) requerente**, conforme previsto na legislação em referência.

Respeitosamente,

Presidente do INCRA

ANEXO XXXII

(Pessoa Jurídica estrangeira ou Pessoa Jurídica brasileira a ela equiparada – submissão do pedido ao Congresso Nacional)
(Ofício do Presidente do INCRA ao Ministro-da Casa Civil da Presidência da República – Imóvel rural com área superior a 100 MEI e localizada em faixa de fronteira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PRESIDÊNCIA

Endereço: SBN – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar.
Telefone: (0XX61) 3411-7124 – CEP: 70057-900 – Brasília – DF

OFÍCIO/INCRA/P/Nº _____ / _____

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

Ao Excelentíssimo Senhor
(Nome do Ministro da Casa Civil da Presidência da República)
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar – Brasília/DF.
CEP: 70150-900

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo INCRA/SR(00) nº _____, no qual **a empresa _____ (razão social/discriminar)** _____, identificada como empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil *(ou como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira)*, _____ *(tipo da sociedade)* _____, com sede no(a) _____ *(País - endereço da sede da pessoa jurídica – ou dos sócios controladores)* _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº _____, administrada por _____ *(nome e outros dados do acionista controlador ou seu representante legal/administrador responsável pela pessoa jurídica)* _____, portador(a) da Cédula de Identidade *(ou Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE, na classificação Permanente, se estrangeiro)* nº _____, emitida pelo _____ *(órgão)* _____, em ____/____/____, ou indeterminada *(conforme o caso)*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____ *(rua/av./etc./ Município/UF/CEP)* _____, **manifesta interesse em adquirir (ou arrendar)** o imóvel rural denominado _____, com área

de _____(informar área por extenso)_____ hectares, localizado no Município de _____/(UF)____ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR sob o código nº. _____.

2. A área do referido imóvel rural equivale a _____ Módulos de Exploração Indefinida, considerando que o Módulo de Exploração Indefinida – MEI para o Município de _____/(UF) é de _____ hectares. Registra-se que referido Município **está localizado em faixa de fronteira ou área considerada indispensável a segurança nacional**; e

3. A pretensão do interessado tem amparo na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, porém, considerando que o imóvel rural em referência encontra-se situado em Faixa de Fronteira ou em área considerada indispensável a segurança nacional, de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, encaminhamos os autos a Vossa Excelência, **para apreciação e posterior envio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN**, objetivando o Assentimento Prévio, conforme previsto na legislação em referência.

3. Considerando que o imóvel rural em referência possui área superior a 100,0 (cem) Módulos de Exploração Indefinida, **competete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição, quanto o arrendamento do referido bem**, em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, encaminhamos os autos a Vossa Excelência,—para envio ao Conselho de Defesa Nacional – CDN para assentimento prévio e a posterior remessa ao Congresso Nacional para autorização, conforme previsto na legislação em referência.

Respeitosamente,

Presidente do INCRA

ANEXO XXXIII
(Intimação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ----- - SR(--)

Intimação n.º ---/SR(--)/INCRA

Local, _____ de _____ de _____.

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que proceda, **no prazo de _____ dias**, a atualização cadastral do imóvel rural adquirido (ou arrendado), via internet, no endereço <http://www.cadastrorural.gov.br>, em SERVIÇOS -, DCR – Declaração para Cadastro de Imóvel Rural ou na sede da Superintendência Regional do INCRA.

Esta intimação tem como finalidade atualizar os dados cadastrais do imóvel (ou da área de terras) que Vossa Senhoria adquiriu (ou arrendou) no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. Para tanto, observamos que o imóvel objeto desta missiva é o _____ (*citar dados do imóvel: nome, registro/matricula, etc.*) _____, cadastrado no SNCR sob o código nº _____, em nome de _____ (*dados do proprietário – transmitente/arrendatário – do imóvel*) _____, com área total de _____ ha (_____ hectares), localizado no Município de _____, neste Estado, na forma da Lei n.º 5.868, de 12 dezembro de 1972, regulamentada pelos artigos 2º e 5º do Decreto n.º 72.106, de 18 de abril de 1973; combinado com o fixado no art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações; no art. 23 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994; e na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

O não atendimento desta intimação no prazo estabelecido implicará na indisponibilidade do Certificado de Cadastro rural – CCIR.

Superintendente Regional – SR(--)
Portaria n.º

A Sua Senhoria o Senhor
(declarante)
(endereço)

Endereço da Superintendência Regional de -----:
Rua/Av. -----, nº ----- CEP ----- (Cidade/UF)
Telefone: (DDD) ----- - Fax: (DDD) -----
Site: www.incra.gov.br

